Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 18 de abril de 2015 - nº 1685 - Ano XIX

www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 34 páginas

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos e convidamos à população, a participar da Audiência Pública referente à Diretrizes Orçamentárias 2016, que será realizada no dia **23/04/2015 às 17:00 horas** na Câmara Municipal de Atibaia, situado à Avenida Nove de Julho nº 265 – Centro - Atibaia – SP.

Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 24 de Março de 2.015

Márcia Helena Ruttul Aguirra
Secretária de Planejamento e Finanças

- Resumo de Ata de Audiência Pública – Exposição e discussão do projeto de implantação de loteamento na Rua Nazareno Rossi, em frente ao nº 1625, GLEBA A, parte remanescente da Fazenda Campo Redondo, no bairro do Tanque -

No dia 18 de março, às 18 horas, em cumprimento a ordem do Senhor Prefeito Saulo Pedroso de Souza, a Ouvidoria Geral do Município, realizou a Audiência Pública para exposição e discussão do projeto de implantação de loteamento na Rua Nazareno Rossi, em frente ao nº 1625, GLEBA A, parte remanescente da Fazenda Campo Redondo, no bairro do Tanque, conforme processo administrativo da prefeitura nº 10.785/2013.

O Sr. Luis Otávio Frittoli, Ouvidor Municipal, fez a abertura da audiência pública e passou a palavra para o Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, Sergio Glória, explicou que a audiência pública acontece para que todos os interessados possam tomar ciência do que se pretende fazer no local, recolher subsídios e informações para a tomada de decisão sobre o empreendimento.

José Antônio, engenheiro responsável pelo projeto do tema da audiência pública, iniciou sua explanação sobre o empreendimento informando que o projeto já atendeu algumas exigências da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, chegando nesta audiência. O engenheiro continuou sua apresentação monstrando que o projeto do empreendimento atende todas as exigências legais como, área verde, área de lazer, área institucional. No local será feito o alargamento da Estrada do Moinho em 27%. O projeto do loteamento conta com 62 lotes no total, com topografia favorável e com área destinada para captação de esgoto. Todo o sistema viário atende a legislação municipal assim como o tamanho dos lotes.

O ouvidor Luis Otávio Frittoli abriu espaço para perguntas e questionamentos.

José Carlos Garcia, morador da cidade, questionou a forma de tratamento de esgoto e água que será instalado no empreendimento.

Sr. José Antônio explicou que dentro do projeto tem um ponto projetado para a instalação de um poço artesiano, sendo assim o abastecimento será autônomo. Na questão do esgoto foi falado que o loteamento contará com uma estação de tratamento de esgoto elevatória, sendo que a estação de tratamento terá eficiência suficiente para tratar o esgoto do loteamento, salientando que caso ocorra a chegada da rede de esgoto até o local, será feito um estudo para fazer uma estação elevatória e/ou uma extensão para que o esgoto possa ser lançado na rede de esgoto do município.

Sérgio Orenstein Glória, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, perguntou ao engenheiro José Antônio, se o loteamento será aberto e qual o público-alvo do empreendimento.

José Antônio informou que o loteamento será aberto e que o empreendimento tem como público-alvo os moradores da região.

Sérgio Orenstein Glória, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, perguntou se o empreendedor está ciente que a Prefeitura pode exigir uma contrapartida de melhoria por parte do empreendedor.

Sr. José Antônio informou que não sabia dessa exigência e que toda a infraestrutura será feita, como o asfalto e iluminação.

Jair Bonilha Gattamorta, vereador, questionou se foi feito algum estudo no possível impacto no trânsito do centro do bairro em que o empreendimento será instalado.

Sr. José Antônio respondeu que o empreendimento fará o alargamento da Estrada do Moinho nos limites da área do loteamento (exigência da Prefeitura) e o aumento de número de veículo no local será muito pequeno.

Sérgio Orenstein Glória, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, questionou sobre a parte ambiental do empreendimento, como vegetação e árvores.

Fernanda, bióloga responsável do empreendimento, apresentou a caracterização ambiental do local. Segundo Fernanda o projeto urbanístico atende a resolução estadual SMA 2009, sendo que a área de lazer somado com a área verde correspondem a 30% da área total do empreendimento. Fernanda salienta ainda que qualquer necessidade de corte de árvores nativas isoladas ou intervenções em APP que venham a ser solicitados para a implantação do empreendimento serão compensadas no plantio de árvores nativas.

Sérgio Orenstein Glória, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, perguntou qual a quantidade de árvores que serão suprimidas.

Fernanda, bióloga, informou que no momento ainda não foi feito esse levantamento, justamente pelo projeto ainda não estar totalmente aprovado junto a Prefeitura, mas que o mesmo será feito e a compensação feita conforme a legislação.

José Carlos Machado, vereador, questionou se as duas árvores grandes que estão localizadas na entrada do loteamento serão retiradas do local.

Fernanda informou novamente que ainda não foi definido quais árvores serão cortadas, e disse que será evitado ao máximo o corte de árvores no local.

Sérgio Orenstein Glória, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, informou que algumas informações no âmbito da topografia, trânsito, meio-ambiente, terraplanagem e que assim fica um pouco difícil a tomada de decisão, porém é preciso precisamos tornar público alguns aspectos básicos para a população. Sérgio salienta que o projeto em questão está atendendo todas exigências legais, porém falta algumas informações básicas para a tomada de decisão.

José Antônio respondeu que está sendo apresentado um projeto urbanístico e que pretende implantar um empreendimento, salienta ainda que foram feitas diversas reuniões outros setores da Prefeitura e SAAE, porém para a aprovação do projeto pronto com todos os estudos feitos e chegar em uma audiência e precisar fazer qualquer alteração, todo o projeto será perdido.

Sérgio Orenstein Glória, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, deu prosseguimento a audiência pública e afirmou que tudo que está faltando no projeto será exigido posteriormente e deverá ser apresentado pelo empreendedor.

Nivaldo, Engenheiro da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, pediu uma breve explanação sobre o escoamento das águas pluviais que serão lançadas na área de preservação ambiental.

José Antônio informou que com certeza será feito o escoamento e o lançamento que for feito no córrego será calculado para dissipar a energia da água, isso tudo será calculado no projeto de drenagem para reduzir a velocidade da água e não causar erosões no local, lembrando que o mesmo estudo deverá ser apresentado e aprovado pela CETESB.

Sérgio Orenstein Glória, Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente, deixou claro que não é a intenção da Prefeitura inviabilizar nenhum projeto, porém o objetivo da audiência é de recolher subsídios e informações para a tomada de decisão do poder público, e agradeceu a presença de todos.

Luis Otávio Frittoli solicitou que todos os presentes assinassem a lista de presença e encerrou oficialmente às 18 horas e 55 minutos.

Para os interessados em ter acesso ao conteúdo na íntegra desta Audiência, deverão comparecer na Ouvidoria Geral do Município

Poder Executivo

de Atibaia, localizada na Rua São Vicente de Paula, nº 17, das 10h00 às 16h00, e solicitar a cópia da gravação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de Abril de 2015.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Otávio Frittoli
OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a audiência pública a ser realizada no dia 28 de abril de 2015, terça-feira, das 19h30h às 21h30, no Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", à Av. Nove de Julho, nº 265, centro, discussão para elaboração do projeto Nacional de Mobilidade Urbana nos termos da Lei nº 12587/2012. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município e coordenada pelo Sr. Luis Otávio Frittoli, Ouvidor Geral do Município, nos termos do Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008 que, nesse edital de convocação e no uso das atribuições previstas no artigo 5º, item IV, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: Paulo Silvino Moureira Loureiro, Secretário de Transportes e Trânsito, Presidente; Luiz Benedito Roberto Toricelli, Chefe de Gabinete, Secretário; Dr. Messias Camilo dos Santos Junior, Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica e da Cidadania, Assistente. A Audiência Pública tem por objetivo recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos todos os cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios de uso da palavra, tempo de fala, bem como impugnação das perguntas, obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos. Para obter maiores informações os interessados poderão se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua São Vicente de Paula, 17 – centro, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de abril de 2015.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Otávio Frittoli
OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a audiência pública a ser realizada no dia 28 de abril de 2015, terça-feira, das 17h30 às 19h30, no Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", à Av. Nove de Julho, nº 265, centro, para discussão de mudanças no trânsito de algumas das principais ruas do centro de Atibaia: Rua Lourenço Franco – da Rua Adolfo André até a Avenida Nove de Julho (Escola Estadual José Alvim / Igreja do Rosário); Rua da Praça Dr. Miguel Vairo (Santa Casa) – Da Rua Castro Fafe até a Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral; Rua Bartolomeu Peranovich – da Avenida Nove de Julho até a Rua Adolfo André ; Rua São Vicente de Paula – da Rua Castro Fafe até a Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral; Rua Monsenhor Kolly – da Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral até a Rua Castro Fafe; Rua Adolfo André – da Rua Lourenço Franco até a Rua José Bim; Rua Castro Fafe – da Rua Monsenhor Kolly até a Rua Bartolomeu Peranovich; Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral – da Rua Bartolomeu Peranovich até a Rua Monsenhor Kolly; Rua João Pires – da Rua Bartolomeu Peranovich até a Rua Pedro Taco. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município e coordenada pelo Sr. Luis Otávio Frittoli, Ouvidor Geral do Município, nos termos do Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008 que, nesse edital de convocação e no uso das atribuições previstas no artigo 5º, item IV, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: Paulo Silvino Moureira Loureiro, Secretário de Transportes e Trânsito, Presidente; Luiz Benedito Roberto Toricelli, Chefe de Gabinete, Secretário; Dr. Messias Camilo dos Santos Junior, Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica e da Cidadania, Assistente. A Audiência Pública tem por objetivo recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos todos os cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios de uso da palavra, tempo de fala, bem como impugnação das perguntas, obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos. Para obter maiores informações os interessados poderão se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua São Vicente de Paula, 17 – centro, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 11 de abril de 2015.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Otávio Frittoli
OUVIDOR GERAL DO MUNICIPIO

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Tornamos público que se acham abertas, no Departamento de Suprimentos, desta Prefeitura, as licitações abaixo:

PROCESSO Nº 5.363/2015
CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2015

Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal 9.790/1999 que se interesse em firmar termo de parceria, em estreita cooperação com a Prefeitura da Estância de Atibaia, para a elaboração de instrumentos de avaliação da Rede Municipal de Ensino, análise de resultados, elaboração de relatórios pedagógicos e implementação da plataforma on-line para gestão de informações, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores. Entrega e abertura dos envelopes: às 09 horas do dia 08 de Junho de 2015 na Sala de Licitações, à Rua São Vicente de Paula nº 17, Salas 03/04, Centro – Atibaia/SP. O edital poderá ser adquirido no Setor de Protocolo e Arquivo, à Av. da Saudade, 252, sala B, Centro, nos dias úteis, das 10 h às 16 h, ou SEM ÔNUS via internet através do site www.atibaia.sp.gov.br. Observe-se que, o interessado que optar pela compra do edital, após recolher o emolumento no valor de R$ 10,00 (dez reais), deverá retirá-lo no Departamento de Suprimentos à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, nos dias úteis das 9 h às 12 h e das 13 h às 16 h.

PROCESSO N.º 12.492/15
LEILÃO N.º 001/15

Objeto: Alienação de bens inservíveis (veículos e maquinários) de propriedade da Prefeitura da Estância de Atibaia. Data do Leilão e início da sessão: às 09 horas do dia 13 de maio de 2.015, na Secretaria de Transporte e Trânsito, sita à Estrada Juca Sanches, 868 – Estância Parque Atibaia – Atibaia/SP. O edital completo poderá ser adquirido via Internet pelos sites http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp.

Poder Executivo

PROCESSO Nº 11.709/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material odontológico, Lista 02/2015, destinados ao uso dos consultórios odontológicos, da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Recebimento de propostas iniciais até: 06/05/2015 às 08h25m. Abertura de propostas e início da sessão de disputa de preços dia: 06/05/2015 às 08h30m.

PROCESSO Nº 12.407/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviço de exames de Gasometria Arterial, destinado ao uso do Laboratório Municipal da Secretaria Municipal da Saúde, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses. Recebimento de propostas iniciais até: 06/05/2015 às 08h25m. Abertura de propostas e início da sessão de disputa de preços dia: 06/05/2015 às 08h30m.

PROCESSO Nº 12.362/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos, Lista 06/2015, destinados ao atendimento das farmácias, da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Recebimento de propostas iniciais até: 07/05/2015 às 08h25m. Abertura de propostas e início da sessão de disputa de preços dia: 07/05/2015 às 08h30m.

PROCESSO Nº 12.358/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Recebimento de propostas iniciais até: 07/05/2015 às 08h25m. Abertura de propostas e início da sessão de disputa de preços dia: 07/05/2015 às 08h30m.

PROCESSO Nº 11.710/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2015

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos, Lista 09/2015, destinados ao atendimento das farmácias, da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses. Recebimento de propostas iniciais até: 08/05/2015 às 08h25m. Abertura de propostas e início da sessão de disputa de preços dia: 08/05/2015 às 08h30m.

Aquisição do Edital: Os editais completos poderão ser adquiridos via Internet pelos sites http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp e www.bbmnet.com.br

Demais Informações: Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone/Fax: (011) – 4414-2630.

Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, 16 de abril de 2.015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 8.376/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais hospitalares - lista 01/2015, destinados ao uso do SAMU 192 Atibaia, da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 054/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários, entre parênteses, para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo: - Nacional Comercial Hospitalar Ltda, os itens 02 (R$ 37,00) e 03 (R$ 48,90). - Ortopratika Industria e Comercio Ltda, os itens 04 (R$ 73.61), 05 (R$ 4,65) e 10 (R$ 14,89). - Cirúrgica São José Ltda, o item 06 (R$ 0,79). - Vibel Comercial - Eireli, os itens 07 (R$ 54,00), 09 (R$ 4,90) e 11 (R$ 17,00). - Cirúrgica União Ltda, o item 08 (R$ 15,70). - C B S Médico Cientifica Comércio e Representação Ltda, o item 12 (R$ 0,53). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: 1 - À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações e demais anotações legais; 2 – À Divisão de Compras Diretas, para controle e emissão das Autorizações de Fornecimento; 3 – À Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, devendo emitir as solicitações e autorização das respectivas despesas. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 13 dias do mês de abril de 2015. - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 4.540/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/15

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de avental de frente e blusão tipo agasalho, destinados ao uso dos funcionários da alimentação escolar, da secretaria de educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. LICITAÇÃO DESERTA E HOMOLOGAÇÃO. Considerando a conduta adotada pela Pregoeira Municipal, no qual declarou DESERTA a presente licitação, conforme Ata constante às fls. 89 dos autos, HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 09 dias do mês de abril de 2015. - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 37.127/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2015

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de bomba de infusão, destinada ao uso de paciente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinação judicial, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. LICITAÇÃO DESERTA E HOMOLOGAÇÃO. Considerando a conduta adotada pelo Pregoeiro Municipal, no qual declarou DESERTA a presente licitação, HOMOLOGO a licitação em epígrafe e AUTORIZO a abertura de novo procedimento licitatório. prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 13 dias do mês de abril de 2015.

PROCESSO Nº 7.086/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2015

Interessado: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço especializado para aprimoramento e fortalecimento dos técnicos em sua prática, supervisionando a construção de metodologia voltada à qualificação da proteção social em Atibaia em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao uso da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de forma parcelada por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 022/2015, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo valor unitário, entre parênteses, para o lote indicado, ofertado pela empresa adjudicatária abaixo: - Integral Planejamento e Gestão Socioambiental Ltda - ME, o item 01 no valor R$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais). Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se: À Divisão de Licitações, para registro da homologação, publicação, registro no Sistema de Contratos, emissão da Autorização de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 10 dias do mês de abril de 2015. - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 7.331/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2015

Poder Executivo

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de bomba de infusão, destinada ao uso de paciente da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinação judicial, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. RERRATIFICAÇÃO. Rerratifico a homologação constante de fls. 236 dos autos, tendo em vista erro de digitação. Assim, onde se lê: CBS Médico Cientifica Comércio e Representação Ltda, para o lote 01 no valor global de R$ 19.704,20, sendo os itens 01 (R$ 401,11), item 02 (R$ 7210,47), item 03 (R$ 417,25) e item 04 (R$607,41).”; Leia-se: CBS Médico Cientifica Comércio e Representação Ltda, para o lote 01 no valor global de R$ 19.704,16, sendo os itens 01 (R$ 398,82), item 02 (R$ 221,75), item 03 (R$ 414,87) e item 04 (R$ 603,95).”; Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 13 de abril de 2.015

PROCESSO Nº 5.941/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Contratação de empresa especializada PARA prestação de serviços de LOCAÇÃO DE ANALISADOR hematológico, com fornecimento de materiais, destinado ao uso do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, da Secretaria Municipal Saúde, por um período de 12 (doze) meses. RERRATIFICAÇÃO. Rerratifico a homologação constante de fls. 190/191 dos autos, tendo em vista erro de digitação. Assim, onde se lê: “- Ciscre Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda, o item 01 no valor R$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais).”; Leia-se: “- Ciscre Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda, o item 01 no valor R$ 110.496,00 (cento e dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais).”; Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 13 de abril de 2015 - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração – Departamento de Suprimentos, aos 16 de abril de 2015

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

PROCESSO N.º 43.671/14
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/15

Objeto: Contratação de empresa, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma para a complementação dos vestiários e cercamento da casa do zelador no Complexo Esportivo do Jardim Imperial – Atibaia/SP. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Nos termos do Artigo 43, Inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais atualizações, e conforme ata constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente e ADJUDICO o objeto licitado à empresa GTC Engenharia e Construções Ltda Epp, que ofertou o valor global de R$ 225.312,85 (duzentos e vinte e cinco mil trezentos e doze reais e oitenta e cinco centavos). À Secretaria de Administração para os fins. Palácio Jerônimo de Camargo, aos 15 dias do mês de abril de 2.015. Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, aos 17 de abril de 2015

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N 12.491/15

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20/2014/FNDE/MEC do Ministério da Educação para aquisição de ônibus escolar, destinado ao uso dos alunos da Rede Municipal de Ensino. ADJUDICAÇÃO - Face ao constante dos autos, ADJUDICO à empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA., 03 (três) ônibus rural escolar - ORE 2 com comprimento máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de, no mínimo, 3.000 kg e com eixo traseiro com diferencial equipado com dispositivo de bloqueio, no valor unitário de R$ 244.500,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$ 733.500,00 (Setecentos e trinta e três mil e quinhentos reais), tendo em vista que o respectivo preço foi classificado em primeiro lugar no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Pregão Eletrônico nº 63/2013/FNDE/MEC e, consequentemente, ser a detentora da Ata em questão. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 17 dias do mês de abril de 2015. - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal -

Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, 17 de abril de 2.015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

ESCLARECIMENTOS

PROCESSO N.º 7.823/15
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/15

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações, em prédios próprios, locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, por um período de 12(doze) meses. Tornamos público que de acordo com a 1ª Ata de Esclarecimentos ao edital da concorrência pública Nº 001/15 o Exmo. Sr. Prefeito Municipal esclareceu dúvidas de empresas interessadas no presente certame. Notificamos aos interessados que referida Ata está disponível através do site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à Rua: Bruno Sargiani, 100, Vila Rica. As condições do edital permanecem inalteradas. Demais Informações: Departamento de Suprimentos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone/Fax: (011) – 4414-2630.

Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, 17 de abril de 2.015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

RERRATIFICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E NOVA DATA

PROCESSO Nº 8.984/2015
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2015

Objeto: Aquisição de veículo tipo furgão para uso do Departamento de Vigilância em Saúde, na apreensão de animais de pequeno porte, destinados ao uso da Secretaria Municipal da Saúde. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, de acordo com a Ata n° 062/2015 resolve esclarecer dúvidas, rerratificar e CONSOLIDAR o edital, REDESIGNANDO nova data para recebimento de propostas iniciais até o dia 06/05/2015 ÀS 13h25m. Abertura de propostas e início da sessão de disputa de preços dia: 06/05/2015 às 13h30m. Notificamos aos interessados que a Ata juntamente com o Edital Consolidado estão disponíveis aos interessados no site http://www.atibaia.sp.gov.br/lic/cm.asp e .www.bbmnet.com.br Demais Informações: Departamento de Suprimentos, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2630.

Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, 16 de abril de 2.015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO Nº 4.660/15
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/15

Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de fralda descartável, destinada ao uso nas creches municipais, da rede municipal de ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. DESPACHO. Vistos., ACOLHO, como razão de DECIDIR, o parecer da Pregoeira constante da Ata nº 060/15 (fls.388/391),

Poder Executivo

pelo que, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante Quality Medical Comércio e Distribuidora Ltda Epp, por carecer do devido amparo legal e MANTENHO inalterada a classificação da licitante PAMP & VAMD Comércio Varejista Ltda EPP para o lote 01, do presente Pregão. À Secretaria de Administração para a continuidade dos atos administrativos. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 13 dias do mês de abril de 2015. - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

Secretaria da Administração – Departamento de Suprimentos, aos 16 de abril de 2015

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

PROCESSO 48.489/11
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/12

DECISÃO DE RECURSO – Vistos, - Em face dos elementos constantes do presente processo administrativo, em especial da manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 857/863 e Secretaria de Administração às fls. 866 dos autos, DOU PROVIMENTO ao mérito do pedido de reconsideração intentado pela empresa IT2 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., em consequência mantenho a multa aplicada e REVOGO a sanção aplicada de suspensão pelo período de 06 (seis) meses, ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Atibaia. Publique-se. Notifique-se.Retornem os autos à Secretaria de Administração, para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 15 de abril de 2015.- Saulo Pedroso de Souza -Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração - Departamento de Suprimentos, 17 de abril de 2015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

INTIMAÇÃO

Assunto: Inadimplemento das Obrigações - Processo n.º 9.798/14 - Pregão Presencial n.º 137/13 - Em relação ao termo de contrato administrativo n.º 008/14, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de sistema de consulta à Legislação Municipal, compilação de modo informatizado das Leis Municipais, manutenção e atualização, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o relatado pela Secretaria de Governo nos autos do processo, INTIMAMOS a empresa TGP Soluções Ltda ME., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.564.773/0001-71, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Secretaria de Administração - Departamento de Suprimentos, 15 de abril de 2015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

INDEFERIMENTO

PROCESSO N.º 32.309/14
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 194/14

Despacho. Vistos, Conforme constante da Ata de Análise de Pedido de Realinhamento de Preços às fls. 2.189/2.191 do Processo Administrativo nº 32.309/14, INDEFIRO o pedido de realinhamento de preços dos lotes 43 e 52 da Ata de Registro de Preços nº 566/14., junto à empresa Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 09 dias do mês de abril de 2.015. - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

PROCESSO N.º 07.144/14
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/14

Despacho. Vistos, Conforme constante da Ata de Análise de Pedido de Realinhamento de Preços às fls. 212/214 do Processo Administrativo nº 07.144/14, INDEFIRO o pedido de realinhamento de preços de todos os itens da Ata de Registro de Preços nº 127/14, junto à empresa New Master Tintas Ltda EPP. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 09 dias do mês de abril de 2.015. - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração, aos 15 dias do mês de Abril de 2.015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

PROCESSO N.º 09.346/14
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/14

DESPACHO. Vistos, conforme constante da Ata de Análise de Pedido de Realinhamento de Preços às fls. 1.190/1.192 do Processo Administrativo nº 09.346/14, INDEFIRO o pedido de realinhamento de preços de todos os lotes da Ata de Registro de Preços nº 226/14, junto à empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, Palácio Jerônimo de Camargo, aos 15 dias do mês de abril de 2.015. - Saulo Pedroso de Souza - Prefeito Municipal.

Secretaria de Administração, aos 17 dias do mês de Abril de 2.015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

Processo nº 30.010/10 – Pregão Presencial n.º 070/10 – 7° Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.° 294/11 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Telefônica Brasil S.A. – Objeto: Prorrogação de prazo – Valor: R$ 15.832,80 – Vigência: 02 meses – Assinatura: 27/02/15.

Processo nº 30.010/10 – Pregão Presencial n.º 070/10 – 7° Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.° 295/11 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Telefônica Brasil S.A. – Objeto: Prorrogação de prazo – Valor: R$ 28.766,00 – Vigência: 02 meses – Assinatura: 27/02/15.

Processo nº 37.872/12 – Concorrência Pública n.º 003/13 – 8º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 044/13 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Mapa Construtora e Empreendimentos Ltda EPP – Objeto: Prorrogação de Prazo – Vigência: 30 dias – Assinatura: 30/03/15.

Processo nº 42.710/11 – Concorrência Pública n.º 002/13 – 6º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 061/13 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Congresil Engenharia Ltda – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 30 dias – Assinatura: 30/03/15.

Processo nº 16.077/14 – Tomada de Preços nº 017/14 – 4º Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 107/14 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Construtora Roy Ltda – Objeto: Prorrogação de prazo – Vigência: 60 dias – Assinatura: 01/04/15.

Processo nº 05.785/15 – Pregão Presencial n° 019/15 – Termo de Contrato Administrativo n.º 044/15 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Edna Tamarozzi – Cursos e Treinamento Ltda - ME – Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria para diagnóstico na área de Educação no município e elaboração participativa do Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual, destinada ao uso da Secretaria de Educação – Valor: R$ 30.0000,00 – Vigência: 05 meses – Assinatura: 08/04/15.

Processo nº 03.266/15 – Pregão Eletrônico n.º 031/15 – Termo de Contrato Administrativo n.º 045/15 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Labominas Laboratório de Prótese Dentária Eirelli ME – Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias da Saúde Bucal / Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando

Poder Executivo

verba do Brasil Sem Miséria Do Ministério Da Saúde, por um período de 12 (doze) meses – Valor: R$ 135.000,00 – Assinatura: 08/04/15.

Secretaria de Administração – Departamento de Suprimentos, 17 de abril de 2015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

EXTRATO DE ATAS

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 06.824/15
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/15

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos – lista 01/2015, destinados ao atendimento das Farmácias, da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 07/04/2016).
Atibaia, 07 de Abril de 2.015.

Ata de Registro de Preços n.º 159/15
Empresa: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Lote: 01
Unidade: CO
Consumo Estimado Anual: 2.500.000
Descrição: Ácido Acetilsalicílico 100 mg comprimido.
Marca: Imec
Valor Unitário: R$ 0,018
Valor Total: R$ 45.000,00

Lote: 02
Unidade: AM
Consumo Estimado Anual: 500
Descrição: Escopolamina, Butilbrometo 20 mg/ml – ampola 1 ml.
Marca: Hipolabor
Valor Unitário: R$ 1,42
Valor Total: R$ 710,00

Ata de Registro de Preços n.º 160/15
Empresa: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS – LTDA.

Lote: 03
Unidade: CO
Consumo Estimado Anual: 200.000
Descrição: Baclofeno 10 mg comprimido.
Marca: Teuto
Valor Unitário: R$ 0,12
Valor Total: R$ 24.000,00

Ata de Registro de Preços n.º 161/15
Empresa: FONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Lote: 05
Unidade: UN
Consumo Estimado Anual: 2.000
Descrição: Beclometasona, Dipropionato solução inalante oral 50 mc.
Marca: Chiesi
Valor Unitário: R$ 24,26
Valor Total: R$ 48.520,00

Ata de Registro de Preços n.º 162/15
Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Lote: 06
Unidade: AM
Consumo Estimado Anual: 700
Descrição: Biperideno 5 mg/ml ampola com 1ml.
Marca: Cristália
Valor Unitário: R$ 1,46
Valor Total: R$ 1.022,00

Lote: 12
Unidade: AM
Consumo Estimado Anual: 600
Descrição: Clorpromazina 25 mg ampola 5ml.
Marca: Cristália
Valor Unitário: R$ 1,20
Valor Total: R$ 720,00

Lote: 13
Unidade: CO
Consumo Estimado Anual: 100.000
Descrição: Clorpromazina 25 mg comprimido.
Marca: Cristália
Valor Unitário: R$ 0,167
Valor Total: R$ 16.700,00

Lote: 14
Unidade: UN
Consumo Estimado Anual: 400
Descrição: Clorpromazina 40 mg/ml solução oral gotas frasco com 20ml.
Marca: Cristália
Valor Unitário: R$ 4,31
Valor Total: R$ 1.724,00

Lote: 17
Unidade: CO
Consumo Estimado Anual: 250.000
Descrição: Fenobarbital 100 mg comprimido.
Marca: Cristália
Valor Unitário: R$ 0,10
Valor Total: R$ 25.000,00

Ata de Registro de Preços n.º 163/15
Empresa: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME.

Lote: 07
Unidade: FR
Consumo Estimado Anual: 16.500
Descrição: Butilbrometo de Escopolamina 10 mg solução oral (gotas) de 10 mg/ml – cada ml (20 gotas) da solução contém 10 mg de butilbrometo de escopolamina (0,5 mg/gota), correspondentes a 6,89 mg de escopolamina. (Hioscina) frasco de no mínimo 10ml.
Marca: Prati
Valor Unitário: R$ 2,885
Valor Total: R$ 47.602,50

Ata de Registro de Preços n.º 164/15
Empresa: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

Lote: 11
Unidade: CO
Consumo Estimado Anual: 250.000
Descrição: Clorpromazina 100 mg comprimido.
Marca: União Química
Valor Unitário: R$ 0,16
Valor Total: R$ 16.000,00

Ata de Registro de Preços n.º 165/15
Empresa: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Lote: 16
Unidade: BS
Consumo Estimado Anual: 13.000
Descrição: Estrogenos conjugados 0,625 mg creme vaginal bisnaga com 25g.
Marca: Wyeth
Valor Unitário: R$ 35,00
Valor Total: R$ 455.000,00

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 07.589/15
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/15

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de colchão anti-escaras e colchão hospitalar, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 14/04/2016).
Atibaia, 14 de Abril de 2.015.

Ata de Registro de Preços n.º 175/15
Empresa: MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.

Lote: 01
Unidade: UN
Consumo Estimado Anual: 80
Descrição: Colchão anti-escaras piramidal que possa ser acoplado a qualquer tipo de colchão comum. Espuma especial em Poliuretano com sistema de arejamento. Face única massageadora. Medida: 1,90 x 0,80 x 4 cm. Densidade: 28.
Marca: Luckspuma

Poder Executivo

Valor Unitário: R$ 40,00
Valor Total: R$ 3.200,00

Lote: 02
Unidade: UN
Consumo Estimado Anual: 80
Descrição: Colchão hospitalar, confeccionado em espuma de Poliuretano, densidade 33, revestido com capa plástica lavável, com zíper e ilhoses.
Marca: Luckspuma
Valor Unitário: R$ 188,00
Valor Total: R$ 15.040,00

PROCESSO N.º 07.819/15
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 052/15

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de centrais telefônicas, destinadas ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 14/04/2016).
Atibaia, 14 de Abril de 2.015.

Ata de Registro de Preços n.º 177/15
Empresa: J & M COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – EPP.

Lote: 01
Unidade: UN
Consumo Estimado Anual: 30
Descrição: Central Telefônica, contendo: mínimo de 6 slots para placas modulares; mínimo de 1 E1 de 30 troncos digitais expansíveis até 2 E1, no mínimo; mínimo de 32 ramais analógicos expansível até 96 ramais, no mínimo; expansível para VOIP até 100 canais, no mínimo. Com as facilidades: identificação de chamadas DTMF/FSK incorporada; plano de numeração flexível; DDR (Discagem Direta a Ramal); chamada de emergência; música de espera; estacionamento de chamadas; programação via computador pela porta serial (RS 232), USB, placa Ethernet, placa Modem ou via browser; bilhetagem (serial RS 232 ou software bilhetador); ramal fuga (chamadas internas e externas não atendidas – diurno e noturno); rota de menor custo; seleção automática de linhas; interface Ethernet; interface Modem; desvio de chamadas; senha para os ramais; cadeado; bloqueio de ligações locais, DDD, DDI, celular e a cobrar; ramal fax; captura; placa DISA; alimentação AC; proteção elétrica em todos os troncos, ramais e na alimentação AC contra transientes e oscilações na rede (fusíveis); manual de instalação e programação em Português; suporte para instalação do equipamento, com treinamento para instalação, programação e atualização para 03 (três) funcionários indicados pela Administração. No mínimo um aparelho digital, ks ou software de atendimento para telefonista compatível com a central. Obs.: Ao demonstrar que o equipamento deve ser fornecido com especificação mínima expansível até um limite máximo, implica no fornecimento de uma central telefônica que em sua placa base tenha a possibilidade da instalação de novas placas, adquiridas separadamente, vindo a atingir, no mínimo, a expansão máxima prevista.
Marca: Digistar
Valor Unitário: R$ 10.000,00
Valor Total: R$ 300.000,00

Secretaria de Administração, aos 16 dias do mês de Abril de 2015.

Dinalva Ferreira Pedroso da Silva
Diretora do Departamento de Suprimentos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº.: 062/2015 – ESPORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O GRUPO DE AMIGOS DO ESPORTE E CULTURA.

Processo n°.: 10.182/2015
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°.: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Grupo de Amigos do Esporte e Cultura

CNPJ N°.: 12.439.794/0001-73

OBJETO: Execução do Projeto Movimento II, visando continuar e ampliar as oportunidades das práticas esportivas para crianças, adolescentes e adultos da cidade de Atibaia, através do atletismo e demais atividades esportivas recreativas.
RECURSOS FINANCEIROS: R$120.000,00 (cento e vinte mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 02/04/2015.
VIGÊNCIA: 31/12/2015.
SIGNATÁRIOS: Saulo Pedroso de Souza, CPF n°.: 304.202.308-74, Alex Yoshida Borghi, CPF nº 093.664.658-62.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO

Torna pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços n° 01/15, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte e montagem mecânica e elétrica da Unidade de Catação para a Central de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos do Município de Atibaia.
A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 08/05/2015 às 09h. As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não possuírem CRC emitido pelo SAAE Atibaia deverão se cadastrar até o dia 05/05/2015, devendo entregar os documentos relacionados no ANEXO V do Edital. O Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados no site www.saaeatibaia.sp.gov.br no link "Aviso de Licitação" ou na sede da SAAE, situada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n° 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, de 2° à 6° feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h, mediante recolhimento de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais). Demais informações através do telefone (11) 4414-3530, fax (11) 4414-3535 ou e-mail licitacao@saaeatibaia.com.br
Atibaia, 16 de abril de 2015.

Fabiane Cabral da Costa Santiago
SUPERINTENDENTE

Jucimara Biazetto Romeira Pereira
GERENTE DE SUPRIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 de 18 de abril de 2015

Dispõe sobre a RE-RATIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 001/2015 publicado em 11 de março de 2015 no Imprensa Oficial do Município nº 1674 – Ano XVIII-Caderno B, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art 1° RE-RATIFICAR o Edital nº 01/2015 do Chamamento Público

Onde se lê:

Edital de Chamamento Publico nº 001/2015, para fins de seleção de programas, projetos, serviços e ações, através da Coordenadoria Especial de Cidadania em parceria com a Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social com o fim de fortalecer o protagonismo de adolescentes e jovens em situação de risco, na região do bairro do Tanque, com ações preventivas ao uso e comércio de drogas por meio de atividades que despertem vocações e meios de expressão, estimulando o desenvolvimento de talentos através da descoberta das potencialidades, utilizando recursos financeiros através Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – Sistema de Convênio – SICONV.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA com recursos da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SISTEMA DE CONVÊNIO - SICONV**, através da **Coordenaria Especial de Cidadania em parceria com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que está procedendo

Poder Executivo

ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **SELEÇÃO DE PROJETOS E CONVENIAMENTO** no Município da Estância de Atibaia, em parceria com as entidades e/ou organizações sociais, doravante denominadas Entidades, que tenham interesse em prestar serviços à pessoas em situação de vulnerabilidade, aliada às desfavoráveis condições socioeconômicas, desigualdades sociais, negação do direito ao acesso a bens e equipamentos de lazer, esporte e cultura leva a uma tensão nos jovens que agrava, diretamente, os processos de integração social e, em algumas situações, fomenta a violência e a criminalidade.

Leia-se, corrija-se e registre-se:

Edital de Chamamento Publico nº 001/2015, para fins de seleção de programas, projetos, serviços e ações, através da Coordenadoria Especial de Cidadania em parceria com a Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social com o fim de fortalecer o protagonismo de adolescentes e jovens em situação de risco, na região do bairro do Tanque, com ações preventivas ao uso e comércio de drogas por meio de atividades que despertem vocações e meios de expressão, estimulando o desenvolvimento de talentos através da descoberta das potencialidades.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA com recursos do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS em parceria com a Coordenaria Especial de Cidadania e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, através do **SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV**, com base no art. 194 da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **SELEÇÃO DE PROJETOS E CONVENIAMENTO** no Município da Estância de Atibaia, em parceria com as entidades e/ou organizações sociais, doravante denominadas Entidades, que tenham interesse em prestar serviços à pessoas em situação de vulnerabilidade, aliada às desfavoráveis condições socioeconômicas, desigualdades sociais, negação do direito ao acesso a bens e equipamentos de lazer, esporte e cultura leva a uma tensão nos jovens que agrava, diretamente, os processos de integração social e, em algumas situações, fomenta a violência e a criminalidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magali Pereira Gonçalves Costato Basile
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 1.122/2015 – SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no capítulo V, art. 29, da Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, resolve

INTERROMPER, ***a pedido***

A partir de 22 de abril de 2015, a prorrogação da **LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO**, concedida pela Portaria nº 882/2014 – SRH, à servidora municipal Sra. **RITA DE CASSIA MOURA RIBEIRO**, portadora da cédula de identidade RG nº MG 4.333.519 e inscrita no CPF/MF sob o nº 871.593.096-34, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Monitor Artístico, na Secretaria de Cultura e Eventos.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 17 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.123/2015 - SRH.

1. O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no capítulo V, art. 29, da Lei Complementar nº 582, de 19 de dezembro de 2008, resolve

CONCEDER

A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO, à servidora municipal Sra. **THAIS CALÇADA CARDILLI**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.908.569-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 349.142.018-01, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Professor, na Secretaria de Educação, para trato de assuntos particulares, **pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 22 de abril de 2015**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 17 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.124/2015 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

O Sr. **ANDRE PICOLI AGATTE**, portador da cédula de identidade RG nº 21.808.847-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 164.035.378-06, para ocupar, em comissão, o emprego de **Coordenador Especial de Planejamento Estratégico**, no Gabinete do Prefeito, **revogando-se** a Portaria nº 735/2014 – SRH.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 17 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1.125/2015 - SRH.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

O Sr. **JOSE RAIMUNDO FEITOSA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 13.003.173-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.515.848-57, para ocupar, em comissão, o emprego de **Coordenador Especial de Relações Institucionais**, no Gabinete do Prefeito, **revogando-se** a Portaria nº 515/2013 – SRH.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***,

Poder Executivo

aos 17 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO – PORTARIA GP

Processo Administrativo nº **38983/2014**
PORTARIA Nº 3.627-GP, de 16 de abril de 2015

ASSUNTO: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face do Servidor Municipal lotado na Secretaria de Segurança Pública, matriculado sob nº ***8483***, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplinar.

(Proc. Nº 700/2015)

D E C R E T O N° 7.610
de 16 de abril de 2015

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 912.720,00 (novecentos e doze mil, setecentos e vinte reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 4.297 de 09 de abril de 2015, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 912.720,00 (novecentos e doze mil, setecentos e vinte reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
300 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ FUNDEB
1059 ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
406 – 18.300.4.4.90.52.12.361.0041.1.059.02. 262000 .....R$ 192.000,00

1060 ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO INFANTIL
422 – 18.300.4.4.90.52.12.365.0042.1.060.02. 262000 .....R$ 70.320,00

2091 MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO INFANTIL
416 – 18.300.3.3.90.30.12.365.0042.2.091.02. 262000 .....R$ 650.400,00

Art.2º O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
300 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA/ FUNDEB
2093 ENSINO INFANTIL-CONVÊNIO CRECHE COMUNITÁRIA
419 – 18.300.3.3.90.39.12.365.0042.2.093.02. 262000 .....R$ 220.320,00

2181 MELHOR ESCOLA
404 – 18.300.3.3.90.39.12.361.0041.2.181.02. 262000 ….....R$ 489.400,00
420 – 18.300.3.3.90.39.12.365.0042.2.181.02. 262000 ….....R$ 203.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Márcia Helena Ruttul Aguirra -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Márcia Aparecida Bernardes -
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Emil Ono -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. Nº 700/2015

D E C R E T O N° 7.611
de 16 de abril de 2015

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 284.933,50 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 4.244 de 04 de agosto de 2014, em seu artigo 10º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art.1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 284.933,50 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS ESPORTES E LAZER
1064 CONSTR, AMPL.E REF.DE CENTRO ESPORTIVO (INFRAESTR-ESPORT)
457 – 19.101.4.4.90.51.27.812.0045.1.064.05. 100000 ….....R$ 243.750,00

24 SECRETARIA DE SAÚDE
400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1076 EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE
542 – 24.400.4.4.90.52.10.301.0053.1.076.02. 300000 ….....R$ 41.183,50

Art. 2º O valor de R$ 41.183,50 (quarenta e um mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do superavit financeiro do exercício de 2014.

Art. 3º O valor de R$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação da rúbrica de receita Nº **2471.99.05.00** Infra Estrutura Esportiva.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 16 de abril de 2015.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO MUNICIPAL

- Márcia Helena Ruttul Aguirra -
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Fabiano Batista de Lima -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

- Maria Amélia Sakamiti Roda -
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Emil Ono -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS PARTICULARES

Decreto nº 6.426/11 de 01/04/2011

PROCESSOS EM COMUNIQUE-SE
Atendimento no prazo máximo previsto na legislação vigente.

Processo	Interessado	Técnico
26.559/13	Cristina Thomson Nogueira	Adelson Dorothoto
12.533/15	Gino Ferrara	Adelson Dorothoto
40.573/13	Janielli Patricia Facchini	Adelson Dorothoto
12.768/15	Moacyr Dias da Silva	Adelson Dorothoto
34.090/14	Manoel Bosco Vaz Netto	Alfredo Arruda Cesco
21.205/05	Savério Duarte Gonçalves	Alfredo Arruda Cesco
01.749/92	José Augusto Ferreira	Ana Paula Rolli Ribeiro
12.624/15	Odair Fernando Cadenazzi	Daniel Francisco de Matos
12.532/15	Erminia Schiano Compra e Venda de Imóveis Próprios - Eireli	Dirceu Nunes da Silva
36.569/14	Michelle Hilario da Costa	Dirceu Nunes da Silva
42.852/14	Nahur Bolssonaro	Dirceu Nunes da Silva
07.699/15	Geração Engenharia e Construções Ltda	Fabio Mazucato
01.281/01	Ivy Quillen	João Willian Dias
06.920/15	Parâmetro Reforma de Edificações Limitada	José Luiz Oriani
00.866/15	Walquíria Almeida do Espirito Santo	Luciano Polo de Camargo
45.777/14	Heleno Aparecido Pacheco	Luiz Henrique Lourenço Hernandes
40.576/13	José Antonio de Melo	Marcos Francisco Basílio
38.318/14	Atsumi Hamakawa	Maria Cecília Figueira de Stefani
27.674/14	Fábio Gallucci	Maria Emília da S. M. Finardi
10.082/15	Marco Fábio Freitas	Neidemar Rodrigues dos Santos
10.583/15	Rosival Araújo da Silva	Neidemar Rodrigues dos Santos
06.528/15	Willian Galliano Hehnes	Nelson Eduardo Giusti
40.824/14	Olívia Capacci	Olívia Capacci
08.923/15	Clovis Aurelio Cardoso Fagundes	Paulo Roberto Bonifácio
12.859/15	Daniel Paulelli	Robson Roberto de Souza
07.179/12	Gustavo Leopoldo Bianchi Reinchenbach	Wilson Raphael Doratiotto

Av. Santana, 133 - Estância Lynce - (11) 4414-5400
Consulta ao Comunicado www.atibaia.sp.gov.br/suma

Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa ASSOCIACAO DE MAES AMIGAS DAS CRIANCAS TIA BIA (0416) **Folha:** 00002

CNPJ/CPF: 10.862.736/0001-22

End.: RUA ALVORADA 418--JARDIM IMPERIAL - CEP: 12950-230

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
CAIXA	466,73	
BANCOS C/MOVIMENTO	0,00	466,73
DIREITOS REALIZAVEIS A C.PRAZO		
ADIANTAMENTOS	18,56	
TRIBUTOS E CONTRIB.A COMPENSAR	673,40	691,96
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		1.158,69
T O T A L D O A T I V O		**1.158,69**

Poder Executivo

Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa ASSOCIACAO DE MAES AMIGAS DAS CRIANCAS TIA BIA (0416) **Folha:** 00002

CNPJ/CPF: 10.862.736/0001-22

End.: RUA ALVORADA 418--JARDIM IMPERIAL - CEP: 12950-230

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
CAIXA	466,73	
BANCOS C/MOVIMENTO	0,00	466,73
DIREITOS REALIZAVEIS A C.PRAZO		
ADIANTAMENTOS	18,56	
TRIBUTOS E CONTRIB.A COMPENSAR	673,40	691,96
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		1.158,69
T O T A L D O A T I V O		**1.158,69**

Poder Executivo

Balanço Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa ASSOCIACAO DE MAES AMIGAS DAS CRIANCAS TIA BIA (0416) **Folha:** 00002

CNPJ/CPF: 10.862.736/0001-22

End.: RUA ALVORADA 418--JARDIM IMPERIAL - CEP: 12950-230

Município: Atibaia **UF:** SP **Emitido em:** 31/12/2014

Período: Janeiro a Dezembro de 2014 **Data do encerramento:** 31/12/2014

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIVEL		
CAIXA	466,73	
BANCOS C/MOVIMENTO	0,00	466,73
DIREITOS REALIZAVEIS A C.PRAZO		
ADIANTAMENTOS	18,56	
TRIBUTOS E CONTRIB.A COMPENSAR	673,40	691,96
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		1.158,69
T O T A L D O A T I V O		**1.158,69**

Poder Executivo

Empresa: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ATIBAIA** Folh 0196

CNPJ: 47.952.825/0001-70

Balanço encerrado em: 31/12/20

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	1.446.370,50c
ATIVO	1.446.370,50c
ATIVO CIRCULANTE	299.774,57c
ATIVO DISPÓNIVEL	39.386,67c
ATIVO DISPONIVEL	26,02c
CAIXA	26,02c
BANCOS C/MOVIMENTOS	2.005,17c
B.BRASIL - 00.007.781-X	1,02c
B.BRASIL - 00.005.245-0	698,00c
B.BRASIL - 6.128-X	1,42c
B.BRASIL - 8.213-9	1.304,73c
TITULOS E VAL.IMOBILIARIOS	37.355,48c
APLIC.FINANC.- 00.003462-2	461,98c
APLIC.FINANC.- 4462-8	8.916,34c
APLIC.FINANC.- 00.005.245-0	1.369,41c
APLIC.FINANC.- 00.024.344-2	24.337,97c
APLIC.FINANC.- 6246-4	13,16c
APLIC.FINANC.- 8.157-4	101,56c
APLIC.FINANC.- 500.133-1	2.155,06c
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO	56.333,09c
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO	56.333,09c
VALORES A RESTITUIVEIS	172,62c
DESPESAS FINANCEIRA DIFERIDAS	6.407,63c
SERVIÇO DE TERCEIRO	46.997,39c
IR FONTE A COMPENSAR	2.755,45c
NÃO CIRCULANTE	204.054,81c
DESP EX.SEG.L.PRAZO	204.054,81c
DESPESAS REFIS	204.054,81c
ATIVO PERMANENTE	1.146.595,93c
ATIVO PERMANENTE	1.146.595,93c
IMOBILIZADO TECNICO	1.144.345,93c
IMOVEIS	704.333,91c
VEICULOS	222.018,84c
BIBLIOTECA	38,50c
EQUIP.MUSICAL	6.173,70c
MOV. E UTENSILIOS	63.049,11c
INSTALAÇÕES	16.308,80c
EQUIP.P/IMPRESSO	884,00c
EQUIP.P/PROC.DADOS	22.888,04c
DIR.USO LINHA TELEF.	380,00c
MAQUINAS	9.715,01c
COMPUTADORES	76.998,19c
EQUIP.COMUNICAÇÕES	6.062,69c
EQUIP.MEDICOS	15.495,14c
ATIVO DE INSTALAÇÕES	2.250,00c
GASTOS DE INSTALAÇÕES	2.250,00c

Descrição	Saldo Atual
CONTAS PASSIVOS	1.446.370,50c
PASSIVOS	1.446.370,50c
PASSIVO CIRCULANTES	112.200,09c
PASIVO CIRCULANTE	112.200,09c
OBRIGAÇÃO TRABALHISTA	40.965,90c
ORDENADOS SAL. A PAGAR	40.965,90c
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	41.573,36c
C.SOC. A REC. (INSS)	29.434,50c
C.SOC. A REC. (FGTS)	12.138,86c
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (P.JURIDICA)	8.851,12c
SERV. CONTAB. A PAGAR	8.400,00c
SEGURO A PAGAR	451,12c
OBRIGAÇÕES FISCAIS	8.781,22c
PIS A RECOLHER	2.022,52c
IR FONTE A RECOLHER	6.758,70c
OUTRAS PASSIVOS CIRCULANTES	12.028,49c
ASSISTENCIA MEDICA	6.193,62c
CONVÊNIO (FARMACIA)	5.497,37c
CONTAS A PAGAR (AUTONOMO)	337,50c
NÃO CIRCULANTE	204.054,81c
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	204.054,81c
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	204.054,81c
REFIS	204.054,81c
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.130.115,60c
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.130.115,60c
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.130.115,60c
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.139.873,98c
SUPERAVIT/DEFICIT DO EXERCICIO	9.758,38d

CARLOS EDUARDO ARANTES DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: PRESIDENTE

CPF: 155.886.738-40

RG.:21.842.848-0

JOSÉ CALAZANS DA SILVA

FUNÇÃO: CONTADOR

CPF: 013.869.488-53

CRC: 1SP030216/O-6

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 18 de abril de 2015 - nº 1685 - Ano XIX www.atibaia.sp.gov.br

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período – 29/03/2015 A 11/04/2015

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – ALVARÁS SANITÁRIOS – SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO EXERCÌCIO DE 2015: DEFERIDOS

a) Área de Alimentos
Proc.03270/14 – Comercio de Hortifruti e Distribuidora J Cardoso Ltda ME – Minimercado
Proc.04952/06 – Garlic Food Com.Imp. Exportadora de Alimentos – Comércio de produtos alimenticios
Proc.12985/13 – Huf do Brasil Ltda – Cantina
Proc.00604/95 – Centro Atividades Aquáticas Ltda – Escola de natação

b) Área de Farmácia
Proc.34827/12 – Raia Drogasil SA – Drogaria
Proc.01477/99 – Hospital Novo Atibaia SC – Dispensário de medicamentos
Proc.00032/95 – Farmácia Bioform NSA – Farmácia de manipulação
Proc.16025/14 – Stazo Farmácia de Manipulação – Farmácia
Proc.20193/10 – José Ronaldo Simões – Drogarias e perfumarias

c) Área de Medicina
Proc.10023/15 – Med Clínicas SA Ltda – UTI móvel
Proc.35329/14 – Vitali Centro de Recuperação de Dependentes Químicos -Clínica de Dependentes Químicos
Proc.5071/08 – Ludmila Pustegvisky Prado Soldi – Consultório de Nutrição
Proc.36459/13 – Jarimed Assistência Médica Ltda – Atividade médica ambulatorial
Proc.20471/11 – Cora Centro de Ortopedia e Reabilitação Atibaia – Atividade médica ambulatorial
Proc.11338/15 – Josiane Pinheiro – Asilo
Proc.2422/98 – Silvia Terumi Ito – Clínica de estética
Proc.1148/07 – Clínica Médica Lima Ribeiro & Lima Mauro SC Ltda – Clínica Médica
Proc.13436/09 – Clínica Neuro Psiquiatrica Atibaia Ltda – Clínica Médica
Proc.18664/09 – Irmãos Adictos Clínica Terapeutica de Farmadependentes – Recuperação de dependentes químicos
Proc.2133/99 – Albert Sabin Hospital e Maternidade Ltda – Atendimento hospitalar
Proc.3909/12 – Recanto do Idoso Vitória Residence – Instituição de longa permanência para idosos
Proc.4476/05 – Ortopedia Gonzalez Ltda – Fabricação de aparelhos ortopédicos
Proc.37676/10 – Ana Claudia Luzitano dos Santos – Centro de estética

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros, licenças de funcionamento sanitária e laudos técnicos de avaliação, deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Administração da Divisão de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Proc.15295/14 – Rua Brasil – Caetetuba – Sorveteria clandestina – solucionado – arquivo inativo
Proc.7449/15 – Alameda Barão de Limeira – Campos de Atibaia – Imóvel sem manutenção – solucionado – arquivo inativo
Proc.44147/14 – Rua Jurandir da Cunha lobo – Atibaia Jardim – Imóvel sem manutenção – solucionado – arquivo inativo
Proc.00707/15 – Rua Campo Grande – Pedreira – Piscina sem tratamento – solucionado – arquivo inativo
Proc.05955/15 – Praça 24 de Junho – Imóvel sem manutenção – solucionado – arquivo inativo
Proc.03759/15 – Rua Oscar Malena – Caetetuba – Piscina sem manutenção – solucionado – arquivo inativo
Proc.05135/15 – Rua Primavera – Imóvel com entulhos – solucionado – arquivo inativo
Proc.04412/15 – Rua Juca Peçanha – Criação de cavalos em área urbana – solucionado – arquivo inativo
Proc.07077/15 – Rua Sebastião Gimenes – Ferro velho com foco de dengue – solucionado – arquivo inativo
Proc.04254/15 – Rua Minerva – Jardim imperial – Esgoto a céu aberto – solucionado – arquivo inativo
Proc.01067/15 Rua Pedro Vasconcelos – Terreno com mato alto – solucionado – arquivo inativo
Proc.43914/14 – Rua das Rosas – Criação de galinhas – solucionado – arquivo inativo
Proc.02683/15 – rua das Margaridas – Imóvel abandonado – solucionado – arquivo inativo
Proc.00726/15 – Rua Deputado Emilio Justo – Imóvel com acumulo de lixos – solucionado – arquivo inativo
Proc.00362/15 – Avenida São Paulo – Fossa vazando – solucionado – arquivo inativo
Proc.02531/15 – Alameda Lucas Nogueira Garcez – Cheiro forte de esgoto – não procede – arquivo inativo
Proc.45993/14 – Avenida Atibaia – Bar sem higiene – não procede – arquivo inativo
Proc.01323/15 – Rua Yunes Demetrio Sabag – Restaurante com acumulo de lixos – não procede – arquivo inativo
Proc.01180/15 – Rua João Pires – Centro – Lançamento de água servida em via pública – não procede – arquivo inativo
Proc.06996/15 – Rua da Graça – Jardim Imperial – Fossa vazando – não procede – arquivo inativo
Proc.07899/15 – Rua Yunes Demetrio Sabbag – Piscina sem manutenção – solucionado – arquivo inativo
Proc.08160/15 – Rua São Manuel – Jardim Paulista – Criação de equinos – não procede – arquivo inativo
Proc.06810/15 – Rua Jose Rodrigues – Piscina sem manutenção não procede – arquivo inativo
Proc.03176/15 – Rua das Grevilhas – Jardim dos Pinheiros – Estabelecimento sem licença de funcionamento – não procede – arquivo inativo
Proc.03511/15 – Avenida Geronimo de Camargo – Guaxinduva – Esgoto lançado em via pública – solucionado – arquivo inativo
Proc.04908/15 – Rua Francisco Soldado – Alvinopolis – Imóvel sem manutenção – solucionado – arquivo inativo
Proc.00349/15 – Rua Orquideas – Jardim Pinheiros – Criação de animais – solucionado – arquivo inativo
Proc.06352/15 – Avenida Brigadeiro Jose Vicente Faria Lima – Atibaia Jardim – Piscina sem manutenção
Proc.04752/15 – Rua Benedito de Almeida Bueno – Centro – Restaurante sem higiene – solucionado – arquivo inativo
Proc.07724/15 – Avenida Santana – Imóvel sem manutenção – solucionado – arquivo inativo
Proc.03649/15 – Rua Monteiro Lobato – Jardim Cerejeiras – Criação de equinos – solucionado – arquivo inativo
Proc.34856/14 – Rua Francisco R Puga – Maracana – Comunidade terapêutica clandestina – solucionado – arquivo inativo
Proc.01806/15 – rua Nova Atibaia – Cerejeiras – Piscina sem manutenção – não procede – arquivo inativo
Proc.00576/15 – Rua Jose Pires de Camargo – III Centenario – Infestação de pombos – solucionado – arquivo inativo
Proc.30560/14 – rua Paineiras – jardim Imperial – Esgoto em via pública – solucionado – arquivo inativo
Proc.08786/15 – Rua Sebastião Peranovich – Atibaia Jardim – Piscina sem manutenção – solucionado – arquivo inativo
Proc.05074/15 – Avenida Juca Peçanha –

Atos da Vigilância Sanitária

Beiral das Pedras – Imóvel sem manutenção – solucionado – arquivo inativo
Proc.07575/15 – Rua Ribeirão Preto – Jardim Paulista – Infestação de ratos – solucionado – arquivo inativo
Proc.11389/15 – Estrada Juca Peçanha – Criação de porcos – solucionado – arquivo inativo
Proc.05272/15 – rua Atibaia – Jardim Paulista – Criação de galinhas – não procede – arquivo inativo
Proc.10084/15 – Avenida Brigadeiro Jose Vicente Faria Lima – Piscina sem manutenção – não procede – arquivo inativo
Proc.05932/15 – Avenida Santos – Jardim do Lago – Infestação de aranhas – solucionado – arquivo inativo

3) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

a) Área Ambiental
Proc.04618/15 – Sika Mix Industria e Comercio de Peças para Betoneiras Ltda – AI 015686 – expedido – por manter condições de trabalho que ofereça risco a saúde do trabalhador
Proc.04621/15 – Kanauf Isopor Ltda – AI 015693 expedido – Por manter condiçoes de trabalho que ofereça risco a saúde do trabalhador
Proc.15717/15 – Roldão Balbino de Freitas – AI 15717 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.02093/15 – Cicero Pereira Artilheiro – AI 15718 expedido – Terreno sem manutenção
Proc.04610/15 – Frooty Comercio e Industria de Alimentos SA – AI 15691 expedido – Por manter condições de trabalho que ofereça risco a saúde do trabalhador
Proc.06596/15 – Zied Const.e Reforma em edificações ltda me – AI 15739 expedido – Obra paralisada sem manutenção
Proc.09660/15 – Manoel Lopes Teodoro – AI 15740 expedido – Imóvel com acúmulo de água
Proc.09643/15 – Palmira Augusta S Blande – AI 15737 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.09184/15 – Jorge Alceu Amoroso Lima – AI 015733 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.08060/15 – Tamis de Oliveira Campos – AI 015736 expedido – Imóvel sem manutenção
Proc.06715/15- Maria Lucia dos Santos Amaral – AI 015734 expedido – Criação de animais em área urbana
Proc.09531/15 – Willian Cury Nassur – AI 015735 expedido – Imovel sem manutenção
Proc.08386/15 – Celso de Oliveira – AI 015748 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.12173/15 – Magda Gomes da Silva – AI 015558 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.10017/15 – Jacomo Antonio La Selva – AI 015557 expedido – Imóvel sem manutenção
Proc.08341/15 – Lazaro Soares – AI 015556 expedido – Imóvel sem manutenção
Proc.04600/15 – José Luis Finatto de Almeida Junior – AI 15554 – expedido – Piscina sem manutenção
Proc.09820/15 – PRSC Propaganda Ltda – AI 015747 expedido – Casa sem manutenção
Proc.08387/15 – Ricardo Frasinelli – AI 015749 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.10857/15 – Kikue Endo – AI 015750 expedido – Imóvel sem manutenção
Proc.10346/15 – Amorindo Pizzo Junior – AI 015553 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.10829/15 – Mario Sergio Frabrini Junior – AI 015223 expedido – Acumulo de veiculos com acumulo de água
Proc.10008/15 – Carlos Antonio de Oliveira – AI 015745 expedido – Imóvel sem manutenção
Proc.11309/15 – Igreja Evangelica do Planalto Paulista – AI 15744 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.11186/15 – Armando Rodrigues Bebber – AI 15743 expedido – Imóvel sem manutenção
Proc.10652/15 – Florentino Ferreira de Amorim – AI 15742 expedido – Imóvel com acúmulo de materiais inservíveis
Proc.07382/15 – Roldão Balbino de Freitas – AI 15715 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.7988/15 – Waldomiro Silva Pinto – AI 15732 expedido – Casa sem manutenção
Proc.8385/15 – Sergio Batista Pereira – AI 15731 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.8238/15 – Agropecuaria Jacubinha Ltda – AI 015727 expedido – Terreno com acúmulo de pneus
Proc.5983/15 – Leonice Carlos de Souza – AI 15726 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.9428/15 – Maria Christina Geisselmarnn Noto – AI 15728 expedido – Imóvel abandonado
Proc.9416/15 – Waldemar Gattumayer – AI 15729 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.7993/15 – Rosania aparecida da Silveira – AI 15719 expedido – Terreno sujo
Proc.8410/15 – Flavio Wilker Merola Gentil – AI 15490 expedido – Casa sem manutenção
Proc.8410/15 – Flavio Wilker Merola Gentil – TI 11853 expedido – Casa sem manutenção
Proc.5932/15 – Joana Caporelli Gonzalez – AI 15723 expedido – Terreno sem manutenção
Proc.6658/15 – Renato de Oliveira – AI 15722 expedido – Terreno sem manutenção
Proc.36253/14 – Renato de Oliveira – AI 15724 expedido – Terreno sem manutenção
Proc.2018/15 – Cicero Pereira Artilheiro – AI 015718 expedido – Terreno sem manutenção
Proc.9531/15 – Willian Cury Nassur – AI 015735 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.9184/15 – Jorge Alceu Amoroso Lima – AI 15733 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.6715/15 – Maria Lucia dos Santos Amaral – AI 015734 expedido – Criação de galinhas
Proc.8060/15 – Tamis de Oliveira Campos – AI 015736 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.6596/15 – Zied Construção e Reforma em Edificação Ltda ME – AI 15739 expedido – Imóvel sem manutenção
Proc.9660/15 – Manoel Lopes Teodoro – AI 15740 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.9463/15 – Palmira augusta Souza Blande – AI 15737 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.10600/15 – Armando Rodrigues Bebber – AI 015743 expedido – Acúmulo de entulhos
Proc.10652/15 – Florentino Ferreira de Amorim – AI 15742 expedido – Acúmulo de entulhos
Proc.11991/15 – Rodrigues Fernandes de Souza – AI 015746 expedido – Construção sem manutenção
Proc.8387/15 – Ricardo Frasinelli – AI 015749 expedido – Piscina sem manutenção
Proc.9820/15 – PRSC Propaganda Ltda – AI 15747 expedido – Imóvel sem manutenção
Proc.10346/15 – Amorino Pizzo Junior – AI 015553 expedido – Piscina sem tratamento
Proc.10857/15 – Kikue Endo – AI 015750 expedido – Piscina sem tratamento
Proc.4600/15 – José Luiz Finatto de Almeida Junior – AI 015554 expedido – Piscina sem tratamento
Proc.10000/15 – Carlos Antonio de Oliveira – AI 15745 expedido – Mato alto
Proc.8341/15 – Tarazo Soares – AI 015556 expedido – Imovel sem manutenção

b) Área de Alimentos
Proc.02555/99 – Águas Minerais de Atibaia Ltda – envasamento de água mineral – AI 012636 expedido – Por manter a cabine de envase de garrafas sem isolamento adequado

c) Área de Medicina
Proc.02600/15 – Juliana Aparecida da Silva Me – Comercio artigos óticos – AI 015323 expedido – Por não possuir a licença de funcionamento para a atividade exercida
Proc.10431/15 – Regina Paula de Lima Seixas – Asilo – AI 015322 expedido – Por não possuir a licença de funcionamento para a atividade exercida asilo mantendo 2 idosos na instituição
Proc.18653/12 – Heloisa Beazim – AI 015067 expedido – Por não requerer a Licença de Funcionamento para o exercício de 2014
Proc.18653/12 – Heloisa Beazim – AI 015055 expedido – Por não requerer a Licença de Funcionamento para o exercício de 2015

4) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

a) Área Ambiental
Proc.05234/15 – Francisca de Moraes – AIPM 11652 expedido
Proc.30809/14 – Mercotubos Ind. Com. de

Atos da Vigilância Sanitária

Produtos Siderurgicos Imp. Exp. Ltda – AIPA 5373 expedido
Proc.04610/15 – Frooty Comércio e Industria de Alimentos Sa – AIPM 12774 expedido
Proc.03649/15 – Ecio de Oliveira – AIPM 12646 expedido
Proc.44481/14 – José Roberto Braga – AIPM 11601 expedido
Proc.33510/14 – Anselmo Proment – AIPM 12650 expedido
Proc.05234/15 – Francisca de Morais – AIPm 11652 expedido
Proc.04196/15 – Hirokaku Asato – AIPM 11610 expedido
Proc.01789/15 – Ricardo Ossamu – AIPM 11611 expedido

b) Área Alimentos
Proc.00235/15 – Pedra Grande Conveniência e Padaria Eirelli - AIPM 12761 expedido
Proc.00315/05 – Supermercado Pesseti Ltda – AIPM 12762 expedido
Proc.42190/09 – Casa da Esfiha Atibaia Ltda ME – AIPM 12759 expedido
Proc.01194/15 – Alira Menezes de Brito – AIPM 12727 expedido
Proc.45130/14 – Renato de Oliveira – AIPM 11606 expedido – terreno sem manutenção
Proc.01792/15 – Luciene Xavier da Silva – AIPM 11605 expedido – piscina sem manutenção
Proc.03722/15 – João Valério da Silva – AIPM 11604 expedido – casa sem manutenção
Proc.06514/15 – Sandra Maria da Silva – AIPM 11608 expedido – terreno sem manutenção
Proc.01821/15 – João de Assis da Cunha – AIPM 11603 expedido
Proc.04426/15 – Rita de Cassia Pinheiro Ceccaroni – AIPM 11615 expedido
Proc.06328/15 – Marcelo Jose Miquilino – AIPM 11614 expedido

c) Área de Medicina
Proc.11693/09 – Joana Gomes do Nascimento ME – AIPA 12776 expedido
Proc.15111/11 – Equilibrium Centro de Rec. Dep Químicos Ltda – AIPA 12778 expedido
Proc.15111/11 – Equilibrium Centro de Rec. Dep.Químicos Ltda – AIPA 12777 expedido

5) RECURSOS ANALISADOS

a) Área de Alimentos
Proc.43806/14 – Katia Susana do Carmo Pizzaria ME – pizzaria – prot.7244/15 – Deferido
Proc.04726/06 – Milk Shake Atibaia Com. Sorvetes Ltda – Bombonier – prot.11218/15 Deferido

b) Área Ambiental
Proc.00362/15 – Renato Egami – prot.5508/15 Deferido
Proc.06807/15 – Francisco Onji – prot.12234/15 Deferido
Proc.04270/15 – Jeronimo Mendes da Silva – prot.10325/15 Deferido

6) AUTOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

a) Área de Alimentos
Proc.07556/15 – Convem Supermercados Ltda – AI 11029 cancelado – arquivo inativo

b)Área Ambiental
Proc.02683/15 – Leonardo Cortoni Calia – AI 10074 Cancelado – arquivo inativo
Proc.00726/15 – Mauri Luiz Bacci – AI 12737 Cancelado – arquivo inativo
Proc.00362/15 – Renato Egami – AI 12723 Cancelado – arquivo inativo
Proc.42169/14 – Marilene Mazini – AI 015192 Cancelado – arquivo inativo
Proc.02734/15 – Essencia de Viver Centro de Tratamento Terapêutico – AIPM 12816 Cancelado – arquivo inativo
Proc.42903/14 – Sandro Celso Valinhos Peças e Acessórios ME – AI 15652 Cancelado – arquivo inativo
Proc.05074/15 – Sow & Act Participações Societárias Ltda – AI 015705 cancelado – arquivo inativo
Proc.39680/14 – Carlos Augusto Doratiotho Junior – AI 12898 cancelado – arquivo inativo

c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc.34472/14 – Regina Elizabete Ferreira de Freitas – AI 011263 Cancelado – arquivo inativo
Proc.34475/14 – Regina Elizabete Ferreira de Freitas – AI 011265 Cancelado – arquivo inativo
Proc.34473/14 – Regina Elizabete Ferreira de Freitas – AI 011265 Cancelado – arquivo inativo
Proc.02734/15 – Essência de Viver Centro de Trat. Terapeutica Ltda – AI 015604 Cancelado – arquivo inativo

7) NOTIFICAÇÕES DE RECOLHIMENTO DE MULTA EXPEDIDAS

a) Área Ambiental
Proc.28978/14 – Gabriel Pera Scarelli – NRM 7137 expedido – Saúde do trabalho
Proc.30462/14 – RM Construções Ltda – NRM 7138 expedido – Saúde do trabalho
Proc.37743/14 – Joni Alavaski da Silva – NRM 6607 expedido – Piscina sem tratamento
Proc.31181/14 – Benedito Russano – NRM 6603 expedido – Imóvel sem manutenção
Proc.34128/14 – Kerry do Brasil Ltda – NRM 10623 expedido – Aransporte irregular
Proc.03661/15 – Jarito Marinho Galvão – NRM 11609 expedido – acúmulo de entulhos

8) ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

a) Área Ambiental
Proc.31181/14 – Benedito Russano – NRM 6603
Proc.18316/14 – Arlindo Pereira Barros – NRM 6605
Proc.34128/14 – Kerry do Brasil Ltda – NRM 10623
Proc.32531/14 – Cintia Maria Facioli – NRM 6604
Proc.26861/14 – Carmine Mezzacapa Neto – NRM 5499

9) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS)

a) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc.11594/14 – Leonardo Miranda Gnandt – Clínica Veterinária – Laudo técnico de avaliação – arquivo inativo
Proc.14562/09 – Asilo Recanto Santa Clara Atibaia – Encerramento de atividades – arquivo inativo
Proc.23921/14 – Alexandre Luiz Teixeira – atividades veterinárias – encerramento de atividades – arquivo inativo

10) COMUNICADOS

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS
Para mais informações procurar a Divisão de Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS
Para mais informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

Dr. Celso Akio Maruta
Diretor Depto. de Vigilância em Saúde
Email: visa@atibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-3350

Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2015
- De 14 de abril de 2015 -

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, VEREADOR ALMIR BUENO DO PRADO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarado PONTO FACULTIVO o dia 20 de abril (segunda-feira) do ano de 2015, não havendo portanto expediente nas repartições da Câmara Municipal.
Parágrafo Único: A Câmara Municipal voltará ao seu normal funcionamento no dia 22 de abril de 2015.

Artigo 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 14 de abril de 2015.

ALMIR BUENO DO PRADO
Presidente

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa.

Maria Teresa Nogueira Steinmann Silva
Chefe da Divisão Administrativa

PORTARIA nº 028/15
De 10 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Almir Bueno do Prado, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do Artigo 27 – inciso VII – alínea "a" do Regimento Interno, combinado com o artigo 27 parágrafo único da Resolução 02/2005, **Designa** o Sr. **Jeferson Lopes Zacco** – Oficial Administrativo, para **substituir** a Sra. **Maria Teresa N.S.Silva** – Chefe da Divisão Administrativa, durante o gozo de 03 dias de suas férias a partir de 22/04/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 10 dias de abril de 2015

Publique-se.
Arquive-se

Almir Bueno do Prado
Presidente

Ciente e de acordo:

Jeferson Lopes Zacco

PORTARIA N° 029/2015
De 13 de abril de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador Almir Bueno do Prado usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea "a" da Resolução n° 02/2012, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, ***EXONERA a pedido a*** Sra. **SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA** do emprego em Comissão de Assessor Parlamentar, a partir de **16 de abril de 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 13 dias de abril de 2015

Almir Bueno do Prado
Presidente

Ciente e de acordo:

SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA

PORTARIA nº 030/2015
De 13 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Almir Bueno do Prado, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do Artigo 27 – inciso VII – alínea "a" do Regimento Interno, combinado com o artigo 27 parágrafo único da Resolução 02/2005, e, Anexo V da Resolução nº 04/2012, **Designa** a Sra. **Eliana Rodrigues Nogueira** – Assistente de Apoio Administrativo, para **substituir** a Sra. **Lia Márcia Rosa Lopes** – Chefe da Divisão de Recursos Humanos, durante **16 dias** relativos a gozo de suas férias e afastamento regular, a partir de **04/05/2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 13 dias de abril de 2015

Publique-se.
Arquive-se

Almir Bueno do Prado
Presidente

Ciente e de acordo:

Eliana Rodrigues Nogueira

PORTARIA nº 031/2015
De 13 de abril de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, Vereador Almir Bueno do Prado usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, nos termos do Artigo 27 – inciso VII – alínea "a" do Regimento Interno, combinado com o artigo 27 parágrafo único da Resolução 02/2005, e de acordo com o Anexo V da Resolução nº 04/2012, **Designa** o Sr. **Diego Henrique Mello Guimarães** – Oficial em Tecnologia da Informação, para **substituir** o Sr. **Fernando da Silva Lopes** – Chefe da Divisão de Informática, durante **16 dias** relativos a gozo de suas férias e afastamento regular, a partir de **04/05/2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 13 de abril de 2015

Publique-se
Arquive-se

Almir Bueno do Prado
Presidente

Ciente:

Diego Henrique Mello Guimarães

PORTARIA Nº 032/2015
De 15 de abril de 2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, **Vereador Almir Bueno do Prado**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista a Resolução nº 08/2013, **NOMEIA** a Sra. **Fernanda Aparecida Petruci** para o emprego em comissão de **Assessor Parlamentar,** com vencimentos de R$ 3.783,00 a partir de **22 de abril de 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 15 dias do mês de abril de 2015

Publique-se
Arquive-se

Almir Bueno do Prado
Presidente

Ciente e de acordo:

Fernanda Aparecida Petruci

PORTARIA N° 033/2015
De 15 de abril de 2015

Poder Legislativo

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador Almir Bueno do Prado usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, Inciso VII, Alínea "a" da Resolução n° 02/2012 - Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia combinado com a Lei Complementar nº 162/95 – Artigo 3º, ***CESSA*** os efeitos concedidos através da Portaria sob nº 048/11 à Pensionista MARIA MADALENA PEREIRA MARAFANTE em virtude de seu falecimento em 05 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 15 dias de abril de 2015

Almir Bueno do Prado
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 16 DE ABRIL DE 2015.

1. PROJETO DE LEI Nº 01/15, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Praça Antônio Pereira Sabino à área pública, localizada na bifurcação entre as Ruas Nello Bacci e José Silva, no Bairro do Tanque, neste município e dá outras providências. **Leitura de Pareceres na Sessão Ordinária do dia 22.04.2015. Vence: 15/05/2015. –**

2.PROJETO DE LEI Nº 05/15, de autoria do Poder Executivo, que institui a área de Proteção Ambiental – APA do Rio Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Planejamento. Vence: 11/05/2015. –**

3.PROJETO DE LEI Nº 06/15, de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre a integralidade do mês de janeiro, anualmente, para o gozo das férias dos funcionários da rede de educação, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. Vence: 14/05/2015. –**

4.PROJETO DE LEI Nº 07/15, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Estrada. **Encontra-se na Comissão de Finanças. - Vence: 14/05/2015. –**

5.PROJETO DE LEI Nº 09/15, de autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação de Estrada Harukichi Yamanaka a trecho da Estrada Municipal Maracanã, neste Município. **Leitura de Pareceres na Sessão ordinária do dia 22.04.15. - Vence: 24/05/2015. –**

6.PROJETO DE LEI Nº 10/15, de autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação de "Rua Ferroviário Arthur Rossi" à atual Rua Cinco, localizada nas Casas Populares, neste Município. **Leitura de Pareceres na Sessão ordinária do dia 22.04.15. Vence: 24/05/2015.**

7.PROJETO DE LEI Nº 11/15, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei nº 3.888, de 28 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a delegar concessões remuneradas para exploração do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Finanças. –**

8.PROJETO DE LEI Nº 12/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências. **Leitura de Pareceres na Sessão ordinária do dia 22.04.15. – Vence 02/06/15.**

9.PROJETO DE LEI Nº 14/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as normas gerais e urbanísticas para a instalação no Município da Estância de Atibaia de estruturas de suporte das estações de rádio base, telefonia celular e equipamentos afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. – Vence: 02/06/15.**

10.PROJETO DE LEI Nº 15/15, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Rua Paraíso à atual "Estrada Estadual São Paulo", no Bairro Jardim Paraíso do Tanque, neste município, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Finanças. - Vence: 02/06/15.**

11.PROJETO DE LEI Nº 16/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, denominação de "Alcindo Pinzan" à estrada municipal sem nome oficial, localizado no Bairro do Portão, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Saúde. – Vence: 02/06/15.**

12.PROJETO DE LEI Nº 17/15, de autoria do Vereador Paulo Fernando Serrano Catta Preta, regula o descarte de materiais danosos ao meio ambiente e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 02/06/2015.**

13.PROJETO DE LEI Nº 18/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, que obriga aos supermercados e estabelecimentos similares à divulgação explícita de cartaz, contendo informações sobre a validade dos produtos alimentícios em promoção. **Encontra-se na Comissão de Justiça. Vence: 07/06/2015 –**

14.PROJETO DE LEI Nº 19/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, d**á a denominação de "Afonso** Poloni" ao Terminal Rodoviário Urbano, localizado no Bairro do Portão, neste Município. **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 14/06/15.**

15.PROJETO DE LEI Nº 20/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, denominação de "Sebastião Poloni" à creche municipal, localizada no Bairro do Portão, neste Município. **Retirado o presente Projeto, atendendo a solicitação do autor. - Vence: 14/06/15.**

16.PROJETO DE LEI Nº 21/15, de autoria da Vereadora Carolina Moreno Castillo, que dispõe sobre a denominação de Estrada Etsuo Akai a trecho que se inicia na Estrada Hisashi Murakami e termina em via sem saída numa propriedade particular, no bairro Rio Abaixo. – **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence – 19/06/15 –**

17.PROJETO DE LEI Nº 22/15, de autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação Creche Municipal "Professora Nelide Grecco Avanço" à creche municipal localizada no Jardim do Trevo, neste Município. **- Encontra-se na Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo. - Vence – 19/06/15 –**

18.PROJETO DE LEI Nº 23/15, de autoria do Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação de Terminal Rodoviário "Ruy Paschoal" ao terminal rodoviário do Jardim Imperial, localizado no Jardim Imperial, neste Município. **- Encontra-se na Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo. – Vence – 19/06/15 –**

19.PROJETO DE LEI Nº 24/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações aos estabelecimentos comerciais e similares do Município de Atibaia, que comercializam ou façam uso da fruta carambola, e dá outras providências. **- Encontra-se na Comissão de Justiça. – Vence: 19/06/15.**

20.PROJETO DE LEI Nº 25/15, de autoria do Vereador Jair Bonilha Gattamorta, que dispõe sobre a "regularização e oficialização" de logradouro público denominado de Rua João Galante localizado no bairro Guaxinduva neste município, para o fim que especifica e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 06/07/15.**

21.PROJETO DE LEI Nº 26/15, de autoria da Vereadora Carolina Moreno Castillo, sobre a denominação de Estrada Rio do Peixe – Bairro Jd. Imperial – à via que atualmente recebe o mesmo nome, porém sem regulamentação. **Encontra-se na Comissão de Justiça. - Vence: 06/07/15.**

22.PROJETO DE LEI Nº 27/15, de autoria do Vereador Rodrigo Parras, que altera a Lei 3708/2008. **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça. – Vence: 06/07/15.**

Poder Legislativo

23.PROJETO DE LEI Nº 28/15, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração de Rua Rubens Hernandes Montoya para a Estrada Municipal Rubens Hernandes Montoya, com inicio na Av. Maria Luiza Rocca Borges e término na divisa com o município de Francisco Morato. **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça.**

24.PROJETO DE LEI Nº 29/15, de autoria da Vereadora Carolina Moreno Castillo, dispõe sobre a denominação de Rua Sergio Ribeiro de Souza Ottoni ao trecho entre as ruas da Imprensa e José Carlos Tamassia, no Jd. 3º Centenário. **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça.**

25.PROJETO DE LEI Nº 30/15, de autoria do Vereador Rodrigo Parras, que dispõe sobre a prevenção de acidentes em piscinas em nosso Município e dá outras providências. **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça.**

26.PROJETO DE LEI Nº 31/15, de autoria do Vereador Josué Luiz de Oliveira, que dispõe sobre denominação de ruas no Loteamento Green Ville, do Bairro Rio Abaixo. **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça.**

27.PROJETO DE LEI Nº 115/14, de autoria do vereador Almir Bueno do Prado, que dispõe sobre denominação de Academia de Saúde. **Encontra-se na Comissão de Finanças. - Vence em 01/05/15. -**

28.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/15, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que institui a Legislação de Uso e Ocupação do Solo da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. – Vence: 14/05/15. –**

29.PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/15, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Recuperação de Créditos para pessoas físicas e jurídicas - PRC, na Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE. **Encontra-se na Comissão de Justiça. – Regime de urgência – Vence: 07/05/15. –**

30.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/15, de autoria da Mesa Diretora, que altera dispositivos da Resolução nºs 02/2005 e 004/2012 e 09/2012, que dispõem sobre a organização administrativa e estrutura funcional da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, cria o cargo de Diretor de Planejamento Institucional e dá outras providências. **Aprovado por 9x7, votação nominal, maioria absoluta, discussão única. Publique-se. Promulgue-se. Ausente da Sessão o Vereador Francisco Carlos Avanço. -**

31.PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/15, de autoria da Vereadora Carolina Moreno Castillo, que dispõe sobre a alteração dos artigos 79 e 81 da Resolução 02, de 06 de fevereiro de 2012. **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Justiça.**

32.DIVERSOS 016/14, (CEI) de autoria dos vereadores Jorge de Jesus Silva, Daniel da Rocha Martini, Paulo F.S. Catta Preta, Jair Bonilha Gattamorta, Josué Luiz de Oliveira, Rodrigo Parras, Adriano Bedore, Ubiratan Fernandes de Oliveira, Paulo F. Lara Pereira de Araujo, Carolina Moreno Castillo e Edison Bento Leite, requerendo instauração de Comissão Especial de Inquérito sobre apresentação de diplomas exigidos como condição para nomeação do cargo de assessor. Na mesma sessão do dia 11/08/14 foram sorteados os seguintes vereadores para fazerem parte da comissão: Adriano Bedore, Daniel da Rocha Martini, Francisco Carlos Avanço e Ubiratan Fernandes de Oliveira. Após reunião entre os membros, ficou assim definido: Jorge de Jesus Silva-presidente e Ubiratan Fernandes de Oliveira- relator. **Foi entregue o relatório final e foi dada ciência aos Srs. Vereadores na Sessão Ordinária do dia 13.04.2015. Foi dispensada a leitura a pedido do Relator, Vereador Ubiratan Fernandes de Oliveira. -**

33.DIVERSOS Nº 19/14, (CEI) de autoria dos vereadores Edison Bento Leite, Jorge de Jesus Silva, Ubiratan Fernandes de Oliveira, Paulo F. L. Pereira de Araujo, Paulo F. S. Catta Preta, Daniel da Rocha Martini, Rodrigo Parras, Josué Luiz de Oliveira, Jair Bonilha Gattamorta e Adriano Bedore, para apurar possíveis irregularidades no procedimento que viabilizou a contratação da Organização Social Pro Vida-OS PRV. Foram sorteados os seguintes vereadores para fazerem parte da comissão: Carolina Moreno Castillo, Jair Bonilha Gattamorta, Josué Luiz de Oliveira e Paulo F.L. Pereira de Araujo. **Prazo da Comissão será de 90 dias.**

34.DIVERSOS Nº 20/14, (CEI) de autoria dos vereadores Paulo F.L. Pereira de Araujo, Daniel da Rocha Martini, Paulo F.S. Catta Preta, Ubiratan F. de Oliveira, Jorge de Jesus Silva, Josué Luiz de Oliveira, Adriano Bedore, Lucas de Oliveira Cardoso, Jair Bonilha Gattamorta, Rodrigo Parras, Wilson de Vasconcelos Veiga, Edison Bento Leite e Carolina Moreno Castillo, para investigar possíveis irregularidades na reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal da Estância de Atibaia. Foram sorteados os seguintes vereadores para fazerem parte da comissão: Carolina Moreno Castillo, Edison Bento Leite, Ubiratan Fernandes de Oliveira, Paulo F.S. Catta Preta. Presidente da Comissão: Paulo F.L. Pereira de Araujo e Relator: Paulo F.S. Catta Preta. **Prazo da Comissão será de 90 dias.**

35.DIVERSOS Nº 03/15, de autoria do Vereador Almir Bueno do Prado, que encaminha Balancete da Receita e Despesa da Câmara Municipal referente ao período de março de 2015. **Aguardando Parecer Jurídico. Após, à Comissão de Finanças.**

36.VETO Nº 02/15, de autoria do Poder Executivo, que encaminha Veto Total ao Projeto de Lei nº 93/14. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

37.BALANCETE PREFEITURA Nº 04/15, de autoria do Poder Executivo, que encaminha Balancete da Receita e da Despesa da Prefeitura da Estância de Atibaia, referente ao mês de fevereiro/15. **Leitura de Parecer na Sessão Ordinária do dia 22.04.2015.**

38.PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS 03/15, de autoria do Parecer do Tribunal de Contas, Parecer TC 000218/003/11. **Leitura de Parecer na Sessão Ordinária do dia 22.04.2015.**

HOMERES DE MARIA
Chefe Substituto da Divisão de Assuntos Legislativos.

CEI – COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO n° 0016/2014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

UBIRATAN FERNANDES DE OLIVEIRA, eleito relator na Comissão Especial de Inquérito sob o n° 16/2014, tendo concluído seus trabalhos, com base no artigo 139 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passa a apresentar seu **RELATÓRIO FINAL,** nos seguintes termos:

I – HISTÓRICO.

A constituição desta Comissão Especial de Inquérito – CEI ocorreu por meio do Ato do Presidente nº 018-2014, publicado na Imprensa Oficial do dia 30 de agosto de 2014, a partir de denúncia protocolada nesta Casa em 08 de agosto de 2014 e no Ministério Público em 07 de novembro do mesmo ano.

A mencionada denúncia foi protocolizada pelos Vereadores Jorge de Jesus Silva, Ubiratan Fernandes de Oliveira, Paulo Fernando Lara Pereira de Araujo, Daniel da Rocha Martini, Paulo Fernando Serrano Catta Preta, Josué Luiz de Oliveira, Rodrigo Parras e Jair Bonilha Gattamorta.

Esta CEI, após sorteio entre os Nobres Vereadores foi composta, primeiramente e obrigatoriamente pelo Vereador Jorge de Jesus Silva (subscritor do requerimento de abertura da CEI, cf. prevê o §1° do art. 129 do Regimento Interno da Câmara) e, na sequência, pelos seguintes membros: Daniel da Rocha Martini, Francisco Carlos Avanço, Ubiratan

Poder Legislativo

Fernandes de Oliveira e Adriano Bedore (substituído, através de sorteio realizado na Sessão Ordinária do dia 9 de março de 2015, pelo Vereador Paulo Fernando Serrano Catta Preta).

Após reunião desta CEI decidiu-se que os membros Vereador Jorge de Jesus Silva e Vereador Ubiratan Fernandes de Oliveira seriam Presidente e Relator, respectivamente.

II – DA DENÚNCIA.

Em sucinto relato, esta Comissão foi instaurada com base nos fatos abaixo expostos:

No ano de 2013, chegou para alguns Vereadores denúncias relatando que servidores comissionados da Prefeitura e da Câmara Municipal de Atibaia haviam apresentado diplomas falsos de conclusão do ensino médio, exigidos como condição para nomeação no cargo.

Diante destas denúncias e tendo em vista que um servidor da Prefeitura de Atibaia, à época, apresentou um Certificado falso, foi solicitado ao Poder Executivo, Poder Legislativo e à Companhia de Saneamento Básico locais, cópia dos diplomas de todos os servidores comissionados.

Da análise dos documentos da Câmara de Atibaia, foram verificadas incoerências nos históricos escolares e diplomas apresentados pelos servidores Lucianne Cristine La Selva, Juliano Aparecido da Silva, José Ferrari, Edson Ribeiro Sepulveda, Ailton Silva de Santana, José Carlos Machado, Rinaldo Silveira e Jurema de Souza e Silva.

Conforme se analisou, após a entrada em vigor (1° de janeiro de 2011) da Resolução nº 09 de 22 de novembro de 2010, que alterou a Resolução nº 02/2005 de 14 de março de 2005, para os cargos de Assessor Parlamentar e Assessor Político Parlamentar. Passou a se exigir nível de escolaridade de ensino superior completo ou cursando para Assessor Parlamentar, e ensino médio completo para Assessor Político Parlamentar.

Isto, obrigou muitos dos assessores a se adequarem a nova regra. E, foi neste momento, que a documentação apresentada tornou-se obscura.

De pronto, foi constatado que alguns dos diplomas tinham a mesma procedência: **Centro Educacional Futura Ltda** e **Jardim Escola Triunfo**, ambas instituições localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

Observou-se que apenas os servidores indicados acima, com exceção da Lucianne Cristine La Selva, Rinaldo Silveira, José Carlos Machado e Juliano Aparecido da Silva eram os que haviam se formado nestas instituições em tempo inferior a seis meses.

Frente a uma possível fraude, malversação e infração aos princípios que regem a Administração Pública, foi apresentado pedido de abertura de Comissão Especial de Inquérito.

III – DA PRODUÇÃO DE PROVAS.

a) Diligências.

a.1.) Diligência ao Rio de Janeiro (fls. 176/189): os Vereadores Jorge de Jesus Silva e Daniel da Rocha Martini, na qualidade de membros desta Comissão, se dirigiram até a Avenida General Oswaldo Cordeiro, 121, sala 304, Bairro Marechal Hermes, Rio de Janeiro R.J., local indicado como sede da Escola Jardim Escola Triunfo.

No entanto, foram informados que o local não é mais sede da Escola há dois anos aproximadamente, segundo informações de comerciantes locais.

A mesma situação foi verificada ao chegarem ao local indicado como sede do Centro Educacional Futura – Rua General Caldwel, 273, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Foi observado não existir a numeração constante nos documentos, tendo em vista que o número 271, da mesma rua, corresponde à empresa Esquadrias de Alumínio Ponto Alto – ME, e o número 275 à empresa RJA Comércio de Pisos Antigos.

Em continuidade à diligência, em reunião na Secretaria do Estado de Educação do Rio de Janeiro, realizada com os senhores Alessandro Santhler Leal da Silva, Diretor de Inspeção Escolar, Certificado e Acervo SEEDUC-RJ e Sérgio Mendes, Chefe de Gabinete do SEEDUC-RJ, foi relatada a existência da denominada "***indústria"*** de certificados e diplomas no Estado, e da constante luta do SEEDUC-RJ contra instituições fraudulentas. Foi solicitado aos Vereadores cópias dos documentos que instruem esta CEI para as providências cabíveis.

a.2.) Diligência à Consultoria Interação (fl. 328): o Vereador Jorge de Jesus Silva, na qualidade de membro desta Comissão, acompanhado pelo munícipe Harold Carvalho Chaves, dirigiram-se à sede da "Consultoria Interação" – mencionada pelo senhor Élder Bezerra Rodrigues em depoimento. No local (Praça Santa Teresinha, 28, Tatuapé, São Paulo/S.P.) foram recebidos pela Senhora Clarice que prontificou a comparecer na CEI quando devidamente chamada.

b) Dos ofícios expedidos.

b.1.) Ofício n. 002/2014 (fls. 123): Foi encaminhado à Universidade de Guarulhos solicitando informações escolares do senhor Ailton Silva de Santana. Em resposta, a Universidade respondeu (fl. 148) que o mesmo foi matriculado no primeiro semestre de 2012 na Universidade em curso de Direito, juntando os mesmos documentos utilizados na Câmara Municipal, e que até aquele momento era considerado "desistente".

b.2.) Ofício n. 006/2014 (fls. 164/167): Foi direcionado ao senhor Marcos Liciardi – gestor do polo de apoio presencial do Centro Educacional Universitário Internacional, UNINTER – solicitando esclarecimentos sobre a senhora Jurema de Souza e Silva. Em resposta (fls. 238/242), apresentou cópia dos documentos apresentados pela mesma na ocasião de sua matrícula naquela instituição.

b.3.) Ofício n. 008/2014 (fls. 140/143): Encaminhado à Diretoria Regional de Ensino de Bragança Paulista requerendo informações escolares sobre o senhor Juliano Aparecido da Silva. Em resposta vieram as informações solicitadas (fls. 226 a 230), ressaltando a informação que ele teria ficado retido na 6ª série em 2007 por faltas.

b.4.) Ofício n. 009/2014 (fls. 150C a 150F): A Universidade de Guarulhos apresentou novas informações escolares sobre o senhor Ailton Silva de Santana, referentes à frequência e desempenho (fls. 232/233).

b.5.) Ofício n. 013/2014 (fls. 192/198): Foi enviado para a Secretaria de Estado da Educação do Rio de Janeiro solicitando informações sobre as escolas Jardim Escola Triunfo e Centro Educacional Futura, bem como a respeito do sistema de Ensino à Distância (EAD). Em resposta (fls. 294/321), foi apresentado, em síntese, o seguinte: **Quanto à frequência,** respondeu que nos cursos EAD existem atividades pedagógicas mínimas a serem realizadas na sede da escola, tais como: avaliações, estágios, entre outros. Tais atividades NECESSARIAMENTE, devem ser feitas nos endereços previamente autorizados. **Quanto à certificação,** explica que é o procedimento administrativo partilhado entre unidade escolar e administração pública. **Quanto à validade do documento,** está atrelada à autorização de funcionamento da instituição de ensino. O documento é válido onde o aluno EFETIVAMENTE realizou as atividades pedagógicas obrigatórias no **ENDEREÇO ONDE O CURSO É AUTORIZADO. Quanto às Instituições de Ensino. I. Jardim Escola Triunfo.** a) Situação: autorizada a funcionar nos termos do Parecer CEE/RJ 939/02 que credencia o Jardim Escola Triunfo, mantido pelo Jardim Escola Vitória, localizado no município do Rio de Janeiro e autoriza o curso de Educação para Jovens e Adultos, de nível médio, com a Metodologia a Distância, publicado em 2 de outubro de 2002 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. b) Eventuais Irregularidades: em processo de intervenção, no dia 07 de maio de 2009 é publicado parecer CEE n. 089/2007 que determina intervenção junto ao Jardim Escola Triunfo em razão de irregularidades. A intervenção

Poder Legislativo

vem sendo analisada no corpo do processo E-03/100.357/2007, ainda em tramitação junto ao CEE. **II. Centro Educacional Futura.** a) Situação: autorizada a oferta de Educação Infantil e Ensinos Fundamental e Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, todos presenciais, exclusivamente em sua sede (g.m.m). A situação da unidade escolar está descrita na forma do Pronunciamento DICA n. 003/2014; b) Eventuais Irregularidades: a instituição vem respondendo, junto ao Conselho Estadual de Educação, processo de denúncia realizada pela Polícia Federal do Mato Grosso do Sul que, através da intitulada Operação Formatura, apreendeu documentos e procedeu com a denúncia, o processo 01/SR-MGS/OF/1487/2011. O referido processo ainda tramita no âmbito do Conselho Estadual de Educação.

b.6.) Ofício n. 017/2014 (fls. 236): Dirigido à Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura de Atibaia requerendo cópia dos documentos de Jurema Silva e Souza e Juliano Aparecido da Silva. Inicialmente vieram apenas os documentos da senhora Jurema (fls. 252/256). Não restando outra alternativa administrativa, foi impetrado mandado de segurança pela Câmara Municipal da Estância de Atibaia em face do Senhor Secretário de Recursos Humanos da Estância de Atibaia – Autos n. 1004631-35.2014.8.26.0048 (fls. 658/678) –, onde o r. Juízo concedeu a segurança e posteriormente juntados os documentos pessoais de Juliano Aparecido da Silva.

b.7.) Ofício n. 039/2014 (fls. 536): Foi encaminhado ao senhor Juliano Aparecido da Silva para que o mesmo informasse em que local efetuou os seus estudos, conforme relatou nesta CEI. Até o presente momento não houve resposta.

b.8.) Ofício n. 085/2014 (fls. 607/610): Foi dirigido para a Diretoria Regional de Ensino – Bragança Paulista solicitando informações sobre os funcionários averiguados por esta Comissão. Obtivemos as seguintes informações: *"Quanto aos senhores José Ferrari, Edson Ribeiro Sepulveda, Ailton Silva de Santana e Luis Carlos Vieira, não foram encontrados registros no Sistema de Cadastros de Alunos da Secretaria de Estado da Educação – SP, sendo a pesquisa realizada por RG, data de nascimento e nome da mãe, quando consta no presente expediente".*

A Diretoria Regional de Ensino confirmou ainda que o senhor Juliano Aparecido da Silva cursou em 2007 o Ensino de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (EJA/EF), sendo aprovado no primeiro semestre, equivalente à quinta série, no módulo seguinte foi reprovado por falta de frequência.

Confirmou também que a senhora Jurema de Souza e Silva cursou até o 3º Termo do EJA, equivalente à 7ª série do Ensino Fundamental.

c) Documento juntado.

Em 13 de novembro de 2014, em resposta à representação enviada pelo Vereador Jorge de Jesus Silva ao Ministério da Educação e Cultura, sobre os fatos ora apurados, foi informado o que segue:

"(...)
III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, considerando a determinação da Legislação vigente de Educação de Jovens e Adultos acima referenciada, informamos que quanto ao Certificado Escolar do Senhor Luiz Carlos Vieira (Servidor da Prefeitura Municipal de Atibaia/SP), o Vereador Jorge de Jesus Silva – Câmara Municipal da Estância de Atibaia Estado de São Paulo/SP, deve se dirigir à Secretaria de Educação do Município de Atibaia ou à Secretaria de Educação do Estado, pois, é competência da Secretaria de Educação esclarecer sobre a denúncia de falsificação de Diplomas emitidos pelas instituições de ensino sob sua supervisão.

Quanto aos demais Servidores Comissionados do Poder Executivo, Poder Legislativo e à Companhia de Saneamento Básico de Atibaia/SP, cujos certificados foram emitidos pelo ***Centro Educacional Futura e Jardim Escola Triunfo,*** *Instituições referentes a esses servidores não tem validade para o Estado de São Paulo, uma vez que as instituições ofertaram os cursos de educação de jovens e adultos à distância aos servidores estão localizados fora da unidade da federação. Porém, na intenção de que os servidores não venham a ser prejudicados, sugerimos que, o vereador verifique junto ao Conselho de Educação do Estado de São Paulo/SP, se as referidas instituições mantêm os mesmos cursos de Educação de jovens e adultos à Distância em São Paulo e, se as mesmas estão devidamente credenciadas (g.n.n)."*

d) Depoimentos.

Foram tomados depoimentos de todos os envolvidos, os quais constam transcritos na íntegra nestes autos, a saber: **ELDER BEZERRA RODRIGUES** (fls. 355/368), **JOSÉ FERRARI** (fls. 368/370), **AILTON SILVA DE SANTANA** (fls. 370/377), **EDSON RIBEIRO SEPULVEDA** (fls. 377/381), **JUREMA DE SOUZA E SILVA** (fls. 381/389), **LUCIANNE CRISTINE LA SELVA** (fls. 471/474), **LIA MÁRCIA ROSA LOPES** (fls. 474/478), **WILSON DE VASCOCELOS VEIGA** (fls. 478/481), **SAULO PEDROSO DE SOUZA** (fls. 481/484), **EMIL ONO** (fls. 484/488), **JOSUÉ LUIZ DE OLIVEIRA** (fls. 489/494 e fls. 805/806), **JULIANO APARECIDO DA SILVA** (fls. 538/544), **OSWALDO MENDES SOBRINHO** (fls. 544/547), **WANDERLEY SILVA DE SOUZA** (fls. 547/551), **FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES ALMENDRA** (fls. 551/553), **CLARICE PELIZZON DE MORAES** (fls. 553/563), **MARCOS PAULO PELLEGRINA DEL BIANCO LICCIARDI** (fls. 563/568), **RODRIGO PARRAS** (fls. 789/802), **JOSÉ CARLOS MACHADO** (fls. 802/804).

Diante de análise minuciosa dos depoimentos mencionados acima, pode o Relator chegar às seguintes provas ali produzidas. Assim, as detalho:

Em depoimento à esta CEI, o sr. **Elder Bezerra Rodrigues**, declarou que é formado em Teologia, graduado em Gestão Pública e Pós Graduando em Políticas Sociais. Em 2010 foi assessor do vereador Rodrigo Parras e em 2011 foi assessor do vereador Emil Ono. Que o mesmo tinha ciência que os assessores perderiam o cargo comissionado após a Resolução 09/2010, caso não comprovassem a conclusão dos estudos do ensino médio. Que ele fez algo para ajudar os assessores a pedido do vereador a qual ele estava subordinado, declarando que o vereador era Rodrigo Parras. Que existia uma exigência do Ministério Público, talvez um termo de ajuste e conduta, no sentido de exigir dos funcionários nível de escolaridade, sendo o ensino médio completo, dando origem à Resolução n° 09/2010. Que houve uma reunião de vereadores onde foi colocado este assunto, que muitos assessores deveriam se adequar à nova resolução, e que seu vereador (Rodrigo Parras) desceu da reunião e o colocou a necessidade de ajudar esses funcionários. Incumbido de buscar uma solução prática a pedido do então Presidente da Casa de Leis à época, Professor Wanderley, o depoente se deslocou em companhia de seu vereador, Rodrigo Parras, onde o sr. Rodrigo apresentou o sr. Elder à sra. Clarice, consultora de cursos no município de São Paulo, precisamente no bairro do Tatuapé,. Posteriormente, houve uma outra reunião, com os vereadores Rodrigo Parras, Emil Ono, Professor Wanderley, Osvaldo Mendes Sobrinho, Josué Luiz de Oliveira, Wilson de Vasconcelos Veiga, Francisco Antonio Rodrigues Almendra, Saulo Pedroso de Souza, Pedro Maturana e José Paulo Teixeira, conforme fls. 455. Levado até a consultora em São Paulo, a mesma passou a relação dos documentos necessários e formulário para cadastrar e inscrever os interessados. Foi no momento em que os vereadores pediram para seus assessores procurarem por Elder. Declara ter encaminhado a documentação de Edson Ribeiro Sepulveda, Jurema de Souza e Silva, Ailton Silva de Santana, José Ferrari, Rinaldo Silveira e José Carlos Machado, e que o mesmo depois que encaminhou a documentação e pagamento, não acompanhou ou teve notícias do andamento da documentação, e que os documentos seriam entregues diretamente ao RH da Câmara. Que o presidente da Câmara à época, tanto de 2010 como o da gestão de 2011, tinham pleno conhecimento que estavam sendo providenciados os certificados para os assessores, pois ambos, Professor Wanderley e Emil Ono, tiveram participação na citada

Poder Legislativo

reunião. Declara ainda que não havia polo das referidas escolas em Atibaia, e que nenhum desses funcionários fizeram avaliações, e, que o mesmo aplicou apenas testes simulados, fornecidos pela consultoria via e-mail, e que algumas das vezes, foi fornecido pessoalmente esses exercícios na ocasião da entrega dos documentos pessoais. Que teria franqueado espaço na Educafro, escola que o Prof. Rodrigo Parras era Coordenador, para quem quisesse ter aula. Que essa documentação inicialmente teria um custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) e após 30 ou 40 dias passou o custo para R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e que os valores eram sempre pagos em dinheiro, e, que estava incumbido a levar os documentos e os pagamentos até a consultoria, sendo que esses documentos, como também os pagamentos, foram efetuados alguns nas dependências da Câmara Municipal da Estância de Atibaia e que não tem conhecimento se esses assessores viajaram ou não para o Estado do Rio de Janeiro a estudos, e que após receber esses documentos, os assessores permaneceriam em seus cargos na Câmara Municipal e que o caso à época, foi noticiado em jornal da cidade. Que após essa matéria, teria procurado um promotor de justiça desta cidade, que não declinou o nome da autoridade. Declara também que não auferiu vantagem alguma com este serviço e que não viajou ou conheceu a escola pessoalmente no Rio de Janeiro. Perguntado sobre quando teve o primeiro contato com a consultoria, o mesmo informou que foi no final do ano de 2010, e que os documentos comprobatórios de conclusão começaram a chegar aproximadamente 90 dias depois. Que a consultoria tem o nome de Interação Consultoria Educacional e fica situada na Praça Santa Terezinha, 28, Tatuapé, São Paulo S.P.

No depoimento, a Sra. **Jurema de Souza e Silva** declara que só teria estudado até a 6ª série. Após a resolução a mesma não foi dispensada de seu cargo pois o seu superior a manteve trabalhando e ela continuou, que o seu vereador pediu para que procurasse o professor Elder e que o mesmo teria um curso pra oferecer, que o seu superior era o professor Wanderley, que fez simulados e provas dentro das dependências da Câmara Municipal na copa e no gabinete de seu vereador e que teria recebido estes documentos, cerca de 2 a 3 meses, que nunca viajou para o estado do Rio de Janeiro para estudar, que utilizou do mesmo documento para se matricular na Universidade Uninter, e que fez Gestão Pública, o curso teria um prazo de dois anos, só que concluiu em quatro anos, pagou pelos documentos R$ 700,00 (Setecentos Reais), que a mesma permanece trabalhando na Prefeitura de Atibaia com o cargo de Assessor II, ela afirma novamente ao final da oitiva que seu Vereador que indicou o curso com o professor Elder.

Em depoimento à CEI, declara o Sr. **José Ferrari,** estudou até a 4ª série do primário fazendo prova na Escola Estadual Gabriel da Silva, que trabalhava com o Vereador Toninho da COAP (Francisco Antonio Rodrigues Almendra), que após a resolução 09/2010 ele foi exonerado no dia 13 de Janeiro de 2011 por não possuir o ensino médio e que em 04 de Abril de 2011 foi admitido novamente pelo mesmo presidente que havia demitido por não possuir o grau de escolaridade, que o Presidente que o exonerou e o contratou novamente seria o Emil Ono, que ao Sr. Elder que resolveu o problema de escolaridade, foi pago R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e que o valor foi pago dentro da dependência da Câmara Municipal no gabinete do Elder, quando a declaração chegou em companhia do sr. Elder entregou para sra. Lia, o mesmo declara que não estudou não fez prova não fez curso só assinou um negócio e vieram embora, e que foi na escola do Rodrigo Parras, que não viajou ao Rio de Janeiro para estudar e que a escola ficava na Rua Treze de Maio, não se recorda o número, Centro, Atibaia S.P.

No depoimento, declara o Sr. **Ailton Silva de Santana**, em sua nomeação em 17 de Dezembro de 2009, teria apenas a 4ª série do primário, realizado no Grupo escolar Clériston de Andrade do estado da Bahia. Que foi contratado pelo Vereador Wilson de Vasconcelos Veiga. Que não foi exonerado como pedia a resolução. Que após a Resolução ele tinha conhecimento que precisaria do segundo grau completo. Que teria procurado o Sr. Elder para fazer o curso em Janeiro de 2010 e, após alguns questionamentos ele confirma que seria no final de 2010. Quando questionado sobre a data da matrícula em 21 de Maio de 2008, ele tenta explicar que quando fez a prova de eliminação de matéria seria referente aos anos de 2008, 2009 e 2010, que as provas foram aplicadas pelo Professor Elder e realizadas em dois dias em uma sala, na Rua Treze de Maio, (não recorda o número), Centro, Atibaia S.P. Após ser várias vezes questionado, confessou que a tal escola era do Professor Rodrigo Parras. Afirmou ainda que não esteve no estado do Rio de Janeiro a estudos. Foi perguntado ao Sr. Ailton se o Vereador dele sabia dessa documentação, onde respondeu que sim, pois o mesmo disse que não escondia nada do seu Vereador.

Em oitiva, o Sr. **Edson Ribeiro Sepulveda** declara que, em sua nomeação em 06 de julho de 2009 teria apenas a 7ª série do ensino fundamental, realizado na Escola Estadual João Feliciano, em Jacareí São Paulo, que o mesmo foi contratado através do seu vereador Josué Luiz de Oliveira, que após a resolução 09/2010 o mesmo não foi demitido, que o mesmo tinha ciência que os assessores que não tivessem o ensino médio completo seriam demitidos, que ao perguntar se teria feito algumas provas respondeu que não tinha nada a declarar, foi lhe perguntado também se estava fazendo curso com outros assessores da Câmara Municipal, foi respondido que não tinha nada a declarar. Que o mesmo não foi demitido após a resolução 09/2010, "...porque eu estava fazendo escola a longa distância", que em 2008 teria entrado em contato com o Sr. Elder para que ele o ajudasse com os estudos, que teria pago pelos documentos R$750,00, que pagou a vista em dinheiro, e que pagou para o Elder, e que não se recorda em qual local foi efetuado o pagamento, quando foi perguntado quantas aulas teria feito, respondeu que não se recordava. Foi perguntado onde foram feitas as provas, o mesmo disse que não tinha nada a declarar, foi perguntado se havia viajado ao Rio de Janeiro, o mesmo respondeu que não tinha nada a declarar.

O Sr. **Juliano Aparecido da Silva**, declara que em sua nomeação na Câmara Municipal em 2009, como assessor do então vereador Saulo Pedroso de Souza, atual Prefeito, teria apenas a 5ª série do ensino fundamental, que em 2007 realizou matrícula na Escola Estadual Carlos José Ribeiro e não deu continuidade aos estudos, que o atual Prefeito, Saulo Pedroso de Souza lhe propôs o cargo de Coordenador Especial de Solidariedade, que realizou supletivo a distância e terminou em 8 meses, afirmou que saiu do 5° ano do ensino fundamental e concluiu o 3° ano do ensino médio em 8 meses, que o documento escolar é da Jardim Escola Triunfo, que frequentava as aulas duas vezes por semana, que a Escola fica em São Paulo e logo se contradiz afirmando que fica em Guarulhos, indagado sobre a Escola Triunfo ter seu endereço no Rio de Janeiro, o mesmo diz que há uma filial em São Paulo, que nunca viajou ao Rio de Janeiro, que pagou R$ 700,00 e, que a escola está funcionando até hoje. Disse que alguns assessores e ele foram convidados pelo vereador à época, professor Rodrigo Parras e por seu assessor Elder, para ir na escola deles fazer as provas e resolver o problema de escolaridade, mais o mesmo recusou, que procurou sozinho resolver o seu problema de falta de escolaridade, que entregou o documento escolar no RH da Prefeitura quando foi nomeado como Coordenador Especial de Solidariedade, disse ter concluído os estudos em março de 2013, que traria para a Comissão seu documento original de escolaridade onde comprova que o endereço da Escola Triunfo em São Paulo, tanto que o mesmo foi oficiado e até hoje não respondeu, disse também ter entregue seus documentos pessoalmente no RH da Prefeitura quando foi para receber o cargo de Coordenador Especial de Solidariedade.

Em depoimento a esta CEI, declara a senhora **Clarice Pelizzon de Moraes,** que é proprietária de uma consultoria e assessoria educacional, com o nome de Interação, situada à praça Santa Teresinha, 28, Tatuapé, São Paulo – SP, que anteriormente a consultoria era pedagoga, trabalha na área educacional a muitos anos, como diretora de escola, técnica de projetos especiais da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, que dá aulas particulares de línguas, que já teve academia de Bombeiros. Disse que conheceu o senhor Elder Bezerra Rodrigues por intermédio do dono de uma escola aqui de Atibaia, que o dono da escola

Poder Legislativo

é o senhor Rodrigo Parras; que Rodrigo levou o senhor Elder lá e o apresentou para a depoente, que a depoente já conhecia o Sr. Rodrigo, pois veio em oportunidade anterior conhecer a escola do Rodrigo a convite do mesmo. Trabalhava com diversas instituições, perguntada com quais instituições, respondeu, Futura, Cobra, EPEC e Jardim Escola Triunfo, que tinha ciência que o curso era realizado por blocos de 6 meses cada série, que desconhece que o aluno não pudesse passar da 4ª série do fundamental para o término do ensino médio com apenas uma prova, que o aluno não precisa ir até a escola para se matricular, que fazia as matrículas através de procuração, que não possui nenhum documento em seu poder, que os mesmos eram todos enviados para o colégio. Perguntado se já havia respondido processo civil ou criminal relacionado ao mesmo assunto, esclarece que não tem ciência se seria processo criminal ou civil, mas que já foi chamada para prestar esclarecimentos duas vezes, que faz somente intermediações entre aluno e escola, que não ministrou aula na sua escola para esses alunos em sua consultoria, que sua consultoria nunca serviu de polo avançado para nenhuma instituição de ensino, que o seu trabalho consiste exatamente em encaminhar a matrícula para o colégio e receber a comissão, que por volta de 2010 e 2011, não se recordando bem, o valor cobrado pelos documentos ficava entre R$ 400,00 (quatrocentos reais) e R$ 500,00 (quinhentos reais). Declarou ainda que trabalhava com algumas escolas em São Paulo, e que, a partir de 2004 ou 2005, os colégios foram cassados, passando então a trabalhar com os colégios no Estado do Rio de Janeiro; que quanto a documentação emitida no Rio de Janeiro, a depoente estava tranquila, pois chegavam com o visto da Inspeção de Educação, que é uma autoridade maior que uma escola; que afirma que os alunos realizavam as provas na instituição, no colégio; que questionada sobre as afirmações dadas nos depoimentos anteriores pelos assessores, que nunca estiveram no Estado do Rio de Janeiro a estudos, a depoente Clarice desconhece e afirma que os assessores também não fizeram provas em sua empresa; perguntada de como a depoente conseguiu os certificados, sendo que os assessores nunca estudaram e também não fizeram provas no Rio de Janeiro, a depoente respondeu que não conseguiu, e, se a escola certificou, a escola teve motivo para certificar e ressalta que não foram feitas provas com a depoente; afirma que os documentos eram entregues pessoalmente para o sr. Elder ou via correio; questionada sobre o fato de ter efetuado a matrícula dos assessores no final de 2010/ início de 2011 e nos históricos escolares constar como data de matrícula dos referidos assessores a data de 2008, informou que não verificava os documentos, nem tampouco fazia qualquer análise neste particular.

IV – CONCLUSÃO.

a) Da validade dos certificados de conclusão de curso apresentados: conforme indicado no item III – Da produção de provas, alíneas b.5 e c, deste Relatório, o Ministério da Educação informou, em síntese, que os diplomas apresentados pelos servidores investigados "não tem validade no Estado de São Paulo".

No mesmo sentido, a Diretoria de Inspeção Escolar, Certificação e Acervo, subordinada diretamente à Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro (fls. 296/321), frisou que o curso somente pode ser ministrado em endereços previamente autorizados. E, que as instituições Jardim Escola Triunfo e Centro Educacional Futura, **só** tem autorização para funcionar no Estado do Rio de Janeiro em 13 de novembro de 2007.

A Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro, ainda se pronunciou por meio do documento "DICA n° 003/2014" afirmando que: *"*(...) nenhum módulo poderá ter duração inferior a **6 (seis) meses** (…) (g.n.n.)" (fl. 318).

O Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, assinada pelo Senhor Doutor Delegado Hércules Ferreira Sodré, oficia a Coordenadoria de Inspeção Escolar do Estado do Rio de Janeiro – SEEDUC/RJ, em 18 de fevereiro de 2011 (fls. 300/301), nos seguintes termos:

"(...)pelas razões expostas, solicito análise da documentação encaminhada e eventual ***cancelamento*** *de todos os* ***históricos e certificados*** *emitidos pelas escolas* ***Futura*** *e* ***EPEC-AVM*** *nos últimos* ***5 anos, caso não se comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo MEC*** *para o ensino à distância para Jovens e Adultos – EJA (inclusive os emitidos dentro do Estado do Rio de Janeiro, vez que também não cumpriram os requisitos) (...)".*

Deste modo, podemos extrair (fls. 315) que, para que o certificado de conclusão de Ensino Médio seja válido é necessária a participação em todos os módulos, de 06 (seis) meses cada um. Além disso, seria necessário que os assessores investigados tivessem se dirigido ao Rio de Janeiro, pois as referidas instituições só possuem autorização para fornecer cursos no referido Estado.

Contudo, considerando que a Sra. Clarice, responsável pela instituição que fez a ligação entre as escolas do Rio de Janeiro e os assessores da Câmara, declarou para esta CEI que efetuou matrícula dos alunos por volta do final do ano de 2010 e início de 2011, considerando ainda que estes assessores apresentaram seus certificados de conclusão de cursos no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal em torno de Janeiro e Março de 2011, verifica-se a total impossibilidade dos assessores em questão terem cursado todos os módulos do curso.

Além disso, todos os assessores em depoimento a esta CEI declararam que não estiveram no Estado do Rio de Janeiro para estudar, com exceção do Senhor Edson Ribeiro Sepulveda, que nada quis declarar neste particular.

Ademais, mediante as informações e documentos carreados a este procedimento investigativo, vemos que os assessores tampouco conseguiram comprovar legalmente onde e como concluíram o Ensino Fundamental, como pode ser observado em seus históricos escolares há uma lacuna inexplicável neste quesito.

Diante das informações e do procedimento investigativo no estado em que se encontra, podemos concluir que a documentação escolar que supostamente comprova a escolaridade do Ensino Médio dos assessores investigados não tem validade para fins educacionais a que se destina, não sendo assim admitida pelo Ministério da Educação.

b) Do expediente utilizado pelos investigados para obtenção dos diplomas.

b.1) Da conduta do servidor Élder Bezerra Rodrigues:

Em 1° de janeiro de 2011 entrou em vigor, na Câmara Municipal de Atibaia, a Resolução nº 09, de 22 de novembro de 2010 que alterou requisitos de escolaridade dos assessores.

Então, mediante esta nova exigência houve movimento de diversos assessores para obtenção dos requisitos necessários para a manutenção do emprego.

Foi neste contexto que o ex-assessor Élder Bezerra Rodrigues, em depoimento a esta CEI, afirmou que atendeu solicitação do Vereador ao qual era subordinado, Rodrigo Parras, e, em sua companhia, estiveram na "Consultoria Interação", localizada no bairro do Tatuapé, em São Paulo/S.P., entre outubro e novembro de 2010, não precisando exatamente a data.

No local foi apresentado à Sra. Clarice Pelizzon de Moraes pelo então Vereador Rodrigo Parras, que se identificou como proprietária da empresa de consultoria educacional e ex-funcionária da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Os assessores da Câmara Municipal e da Prefeitura de Atibaia em momento algum firmaram contato direto com a consultoria educacional na pessoa da Sra. Clarice. Os pagamentos, envio de documentos e entrega de provas teriam sido efetuados somente por intermédio do Sr. Élder Bezerra Rodrigues, isto é, as tratativas ocorriam diretamente entre os assessores e o Sr. Élder, inclusive nas dependências da Câmara Municipal, onde também foram efetuados pagamentos e aplicação de provas, conforme os depoimentos apontaram.

Poder Legislativo

Graduado em Teologia pela Faculdade de Teologia do Brasil em 2 de dezembro de 1983, graduado também em Gestão Pública e pós-graduando em Políticas Sociais, conforme suas próprias declarações, presume-se que o Sr. Élder possua amplo conhecimento na área educacional, inclusive por exercer a profissão de professor em cursos preparatórios para vestibular, CEUP e Educafro, segundo ele informou.

Diante das informações acima, não há como se esquivar das evidências e alegar ignorância quanto à celeridade e facilidade desmedida dos supostos cursos comercializados pela "Consultoria Interação".

Conforme apresentado, confirmou-se que o trâmite para obtenção dos diplomas ocorreu em período extremamente curto (3 a 5 meses), que as transações ocorreram nesta Casa de Leis e que, evidente, houve cumplicidade dos assessores e vereadores na questão.

b.2 – Da conduta de Clarice Pelizzon de Moraes (Intermediação da "Consultoria Interação")

Apresentada à Élder Bezerra Rodrigues por Rodrigo Parras, a empresa *Interação Consultoria e Assessoria Educacional S/C LTDA* – "Consultoria Interação", representada por Clarice Pelizzon de Moraes, admitiu em declarações a esta CEI, que fez o contato de intermediação com o Centro Educacional Futura.

A Consultoria Interação, na pessoa de Clarice Pelizzon Moraes admitiu o recebimento dos honorários entre R$ 400,00 (quatrocentos reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais) pelo serviço, dos documentos pessoais dos assessores, a entrega pessoal de simulados e encaminhamento dos diplomas aos assessores, concorrendo diretamente nos fatos.

Clarice Pelizzon de Moraes, ligada também à área educacional não pode alegar falta de conhecimento na celeridade e facilidade dos cursos ofertados aos assessores.

Conclui-se, portanto, que em seu depoimento a Sra. Clarice não esclarece a divergência de datas entre o primeiro contato ocorrido com Sr. Élder em 2010 e a declaração escolar dos assessores que constam conclusão do 1° ano do Ensino Médio em 2008.

A Sra. Clarice demonstra claramente que possui domínio das questões educacionais, prazos, necessidade de provas e aulas presenciais, no entanto, segundo afirmou, ela não teria se atentado para estas questões, fato inusitado, uma vez que, s.m.j., esta seria sua função na gestão de uma consultoria.

Para esta CEI não pairam dúvidas sobre o conhecimento da ilicitude do expediente por parte da Sra. Clarice, bem como seu papel como intermediadora remunerada do "esquema" para obtenção dos certificados.

c) – Da conduta dos assessores

c.1) – Da conduta de Jurema de Souza e Silva

A Sra. Jurema foi nomeada na Câmara Municipal de Atibaia, em cargo em comissão, como assessor político parlamentar a partir de 28 de janeiro de 2009 (Portaria nº 024/2009).

Para a contratação foi necessária a apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade, apresentou, portanto, antes de sua nomeação, diploma da 4ª série do Primário (Ensino Fundamental), expedido em 11 de dezembro de 1971, na cidade de Atibaia.

Apresentou ainda uma certidão expedida pela Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista, datada de 9 de janeiro de 2009, ratificando que a mesma concluiu o 4° ano do primário em 1971, o 5° ano primário – modalidade suplência 1º grau em 1980, como também o 6° ano do supletivo da mesma modalidade em 1980.

Foi apresentado também um requerimento formulado pela Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista, assinado pelo senhor Moacir Nardini em 12 de janeiro de 2009, endereçado ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Atibaia, contendo informações sobre possível prova de reclassificação da Sra. Jurema para as 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental, indicando ainda que esta prova, ocorreria no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não recebemos comprovação se ocorreu ou não esta prova.

DESTAS CONSIDERAÇÕES EXTRAI-SE QUE A SRA. JUREMA NÃO TINHA O ENSINO FUNDAMENTAL (PRIMEIRO GRAU) COMPLETO EM 12 DE JANEIRO DE 2009.

Após a edição da Resolução nº 09, de 22 de novembro de 2010, a Sra. Jurema apresentou um histórico escolar indicando que em 21 de maio de 2008 estaria matriculada no Centro Educacional Futura, situado no Rio de Janeiro-RJ.

Frente a isto indaga-se: Como poderia a mesma já estar matriculada em 21 de maio de 2008 no Ensino Médio (2º Grau) se solicitou reclassificação da 7ª e 8ª séries em 12 de janeiro de 2009?

Registre-se ainda que a Sra. Jurema declarou através de documento, ter sido aprovada no vestibular da FATEC Internacional e estar em processo de matrícula para o curso superior de Gestão Pública datado em 21 de janeiro de 2011.

A Sra. Jurema prosseguiu em seu cargo de assessor político parlamentar até o final da gestão do vereador que então assessorava, responsável por sua indicação.

Importante também ressaltar que desde 20 de janeiro de 2014 até a presente data, ela ocupa o cargo comissionado (Assessor Especial II) no Executivo Municipal (Portaria 688/2014), cujo requisito para ocupação do cargo é ter nível superior completo.

Em depoimento à CEI em 23 de setembro de 2014, confirmou as informações acima e declarou que jamais esteve no Rio de Janeiro a estudos.

Conforme apresentado, confirmou-se que o trâmite para obtenção dos diplomas ocorreu em período extremamente curto (3 a 5 meses), que as transações ocorreram nesta Casa de Leis, inclusive a depoente afirmou que fez provas (simulados) no gabinete do ex-vereador Wanderley Silva e na "copa" da Câmara Municipal em seu horário de almoço.

A respeito do vereador, a Sra. Jurema afirmou ainda que ele tinha ciência dos fatos, ou seja, sabia que ela deveria ser exonerada e não o fez. Evidenciou-se novamente que houve cumplicidade dos assessores e vereadores na questão.

Por fim, deve-se considerar ainda que a Sra. Jurema, apesar da ciência dos fatos, sabendo que não possui os requisitos para ocupar cargo em comissão na Prefeitura da Estância de Atibaia (Assessor Especial II), s.m.j., continua no seu exercício até agora.

Ressaltamos ainda que a Sra. Jurema utilizou-se dos mesmos documentos para matricular-se no Ensino Superior na Universidade "UNINTER" no curso de Gestão Pública, sendo a instituição devidamente oficiada sobre estes fatos e até a presente data, não tomou as medidas cabíveis.

Está claro para esta CEI que a Sra. Jurema se beneficiou diretamente do expediente da obtenção de certificados sem validade, agindo com total ciência do ilícito praticado.

c.2) – Da conduta de Ailton Silva de Santana

O Sr. Ailton foi nomeado na Câmara Municipal de Atibaia, em cargo em comissão, como assessor político parlamentar a partir do dia 17 de dezembro de 2009 (Portaria nº 079/2009).

Para a sua contratação foi necessária a apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade. Antes da nomeação apresentou atestado de escolaridade do Grupo Escolar Cleriston de Andrade, situado em Camacan, Distrito de São João do Panelinha, Estado da Bahia, certificando que Ailton Silva de Santana cursou parte do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, de 1976 a 1979. Esta declaração foi datada em 17 de dezembro

Poder Legislativo

de 2009, exatamente o mesmo dia que foi nomeado na Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

Após a edição da Resolução nº 09, de 22 de novembro de 2010, o Sr. Ailton apresentou um histórico escolar indicando que em 21 de maio de 2008 estava matriculado no Centro Educacional Futura, situado no Rio de Janeiro/RJ.

Novamente questiona-se: Como ele poderia já estar matriculado em 21 de maio de 2008 se em 17 de dezembro de 2009 apresentou nesta Casa de Leis um atestado de escolaridade da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental (Primeiro Grau)?

Por lógica, se o Sr. Ailton já estivesse matriculado em 2008 na instituição Centro Educacional Futura teria entregue declaração de matrícula, atestando cursar o Ensino Médio. Nesta mesma esteira, indaga-se: onde o Sr. Ailton cursou da 5ª a 8ª Série (Ensino Fundamental II)? Pois, não se verifica esta informação no histórico do Centro Educacional Futura.

Também foi entregue pelo investigado uma declaração de matrícula na Educafro, curso pré-vestibular iniciado no dia 8 de fevereiro de 2011 na escola Carlos José Ribeiro, situada na Rua Adolfo André s/n, Centro, Atibaia/SP.

Ato contínuo, apresentou ficha de inscrição na Educafro sem data aparente e cartão de identificação da Universidade de Guarulhos (UnG) na qual estaria frequentando o curso de Direito.

Apesar das discrepâncias dos documentos apresentados pelo então assessor, permaneceu com seu contrato de trabalho em plena vigência nesta Casa Legislativa até agosto de 2014.

Em depoimento em 23 de setembro de 2014 declarou que não esteve no Rio de Janeiro a estudos, além disso apresentou diversas incongruências a respeito de datas de início e término do suposto curso.

Está claro para esta CEI que o Sr. Ailton se beneficiou diretamente do expediente da obtenção de certificados sem validade, tendo total ciência do ilícito praticado.

c.3) – Da conduta de José Ferrari

O Sr. José Ferrari foi nomeado na Câmara Municipal de Atibaia, em cargo em comissão, como assessor político parlamentar a partir do dia 02 de fevereiro de 2009 (Portaria nº 028/2009).

Para a contratação foi necessária a apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade. Apresentou atestado de escolaridade nº 04/2009, expedido pela Escola Estadual Gabriel da Silva em 27 de janeiro de 2009, certificando que o referido aluno teria concluído a 4ª série do ciclo I do Ensino Fundamental.

Após a edição da Resolução nº 09 de 22 de novembro de 2010, o investigado apresentou uma declaração de conclusão do Ensino Médio no ano de 2010, do Centro Educacional Futura, situado no Rio de Janeiro-RJ, datada de 21 de março de 2011.

O Sr. José Ferrari, na vigência da Resolução nº 09/2010, foi exonerado em 13 de janeiro de 2011, justamente pela falta do certificado de conclusão do 2º Grau (Ensino Médio).

Ocorre que, no dia 1 de abril de 2011 foi novamente nomeado pelo mesmo Presidente que assinou sua exoneração, agora com a lacuna documental supostamente preenchida. Permaneceu empregado até o final da gestão do vereador que o indicou.

Não existe documento que comprove que o Sr. José Ferrari cursou da 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental (Primeiro Grau) para que assim pudesse concluir o Ensino Médio em 2010.

Importante também ressaltar que para que tivesse o Ensino Médio concluído em 2010, teria que ter iniciado a estudar no Centro Educacional Futura no ano de 2008. Porém, constatamos por meio do atestado de escolaridade n° 04/2009 que em 27 de janeiro de 2009 o Sr. José Ferrari teria feito uma prova de avaliação do 4° Ano do Ensino Fundamental (Primeiro Grau) na escola Gabriel da Silva em Atibaia.

O Sr. José Ferrari declarou em 23 de setembro de 2014 à CEI que nunca esteve no Rio de Janeiro, que não fez prova alguma e tampouco teria frequentado aulas, apenas teria assinado um documento na escola do Vereador e Professor Rodrigo Parras.

Está claro para esta CEI que o Sr. José Ferrari se beneficiou diretamente do expediente da obtenção de certificados sem validade, tendo total ciência do ilícito praticado.

c.4) – Da conduta de Edson Ribeiro Sepulveda

O Senhor Edson Ribeiro Sepulveda foi nomeado na Câmara Municipal de Atibaia, em cargo em comissão, como assessor político parlamentar a partir do dia 6 de julho de 2009 (Portaria nº 051/2009).

O Sr. Edson, antes de sua contratação, apresentou documentos comprobatórios de sua escolaridade, um histórico escolar emitido pela Escola Estadual de Primeiro Grau João Feliciano, situada à Rua Alfredo Ramos, 40, Jacareí/SP, comprovando que Edson concluiu a 7ª Série no ano de 1986 e que o mesmo teria se evadido da instituição na 8ª Série, em 1987, documento este datado de 31 de março de 1989.

Destacamos que em 6 de julho de 2009 o Sr. Edson apresentou o histórico escolar acima mencionado, que naquela data teria concluído somente a 7ª Série do Ensino Fundamental (Primeiro Grau), portanto, entende-se que o Sr. Edson não concluiu o Ensino Fundamental (Primeiro Grau) até a data da sua nomeação na Câmara Municipal.

À vista disso, presume-se, por lógica, que se o Sr. Edson já estivesse matriculado em 2008 no Centro Educacional Futura, como consta no histórico escolar expedido pelo tal instituto, ele teria entregue o certificado de conclusão da 8ª série, bem como a declaração da sua matrícula no 1° ano do Ensino Médio, em 06 de julho de 2009, data da sua contratação.

Após a edição da Resolução nº 09, de 22 de novembro de 2010, o Sr. Edson apresentou uma declaração emitida pelo Centro Educacional Futura, localizada na cidade do Rio de Janeiro-RJ, indicando que ele teria concluído o Ensino Médio em 2010, documento datado de 11 de janeiro de 2011, bem como apresentou também seu histórico escolar, emitido pelo Centro Educacional Futura, no qual teria se matriculado em 31 de julho de 2008.

Carreados esses documentos, o mesmo permaneceu em seu cargo até o final da gestão do vereador responsável por sua indicação, sendo novamente nomeado em 7 de maio de 2013 pelo seu Vereador recém-reeleito, com base nos mesmos documentos já apresentados anteriormente.

Feitos estes relatos, informamos ainda que após a denúncia encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo e também a veiculação da reportagem da TV Record, o senhor Edson Ribeiro Sepulveda entregou um certificado de conclusão do Ensino Médio do Centro Educacional Futura, do Rio de Janeiro/RJ, datado de 11 de maio de 2011, recebido pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal em 6 de agosto de 2014. Este documento segue ora anexo.

Apesar das discrepâncias nos documentos apresentados pelo então servidor, permaneceu com seu contrato de trabalho em plena vigência com esta Casa Legislativa até agosto de 2014.

Em depoimento em 23 de setembro próximo o Sr. Edson não quis se manifestar se esteve presente no Rio de Janeiro a estudos, quando questionado a este respeito utilizou-se da frase: "não tenho nada a declarar".

Observa-se que seu depoimento é divergente dos demais depoentes, pois afirma que fez contato com o Sr. Élder em 2008 e ele teria o matriculado no Centro Educacional Futura nesta mesma época, algo que causa estranheza, pois o Sr. Élder afirma categoricamente em seu

Poder Legislativo

depoimento que foi apresentado à "Consultoria Interação" em 2010 pelo vereador Rodrigo Parras e até aquele momento não possuía conhecimento da existência do Centro Educacional Futura.

Está claro para esta CEI que o Sr. Edson Ribeiro Sepulveda se esquivou de responder as perguntas feitas quando do seu depoimento. Como se extrai da análise dos depoimentos, verifica-se que o Sr. Edson mentiu sobre as datas em que foi procurado pelo Sr. Élder.

O Sr. Edson também se beneficiou diretamente do expediente da obtenção de certificados sem validade, tendo total ciência do ilícito praticado.

c.5) – Da conduta de Juliano Aparecido da Silva

O Sr. Juliano Aparecido da Silva foi nomeado na Câmara Municipal de Atibaia, em cargo em comissão, como assessor político parlamentar a partir do dia 02 de fevereiro de 2009 (Portaria nº 029/2009).

Para a contratação foi necessária a apresentação de documentos comprobatórios de sua escolaridade, apresentou declaração emitida pela Escola Estadual Prof° Carlos José Ribeiro (fls. 110), na qual consta que o aluno estava matriculado neste estabelecimento de ensino na 6ª série do Ensino Fundamental, período noturno, com uma observação que o aluno em questão esteve matriculado em 2007 mas não frequentou as aulas para a conclusão da 6ª série, mostrando assim que o aluno se evadiu da unidade escolar na 6ª série.

Este aludido documento foi apresentado nesta Casa de Leis com **rasura** de corretivo antes da palavra frequentou, com a clara intenção de modificar o significado da observação, de modo a fazer crer que o Sr. Juliano teria frequentado as aulas para conclusão da 6ª série.

Observa-se que nesta declaração consta o seguinte: "Esta declaração só é válida, sem **rasuras** ou **emendas** e apenas um quadro assinado", declaração esta datada de 16 de janeiro de 2009. Isto posto, nota-se que o funcionário em questão no dia 16 de janeiro de 2009, teria concluído apenas até a 5ª série do Ensino Fundamental.

À vista disso, conforme a resposta do Ofício n. 008/2014 apontado no item "b.3." deste relatório, a Diretoria Regional de Ensino de Bragança Paulista informou (fls. 226 a 230) que o Sr. Juliano Aparecido da Silva ficou retido na 6ª série em 2007 por faltas.

Após a edição da Resolução n° 09, de 22 de novembro de 2010, foi exonerado em 13 de janeiro de 2011.

Após as eleições de 2012, o Sr. Juliano Aparecido da Silva foi nomeado pelo Sr. Prefeito Saulo Pedroso de Souza, como Coordenador Especial de Solidariedade em 27 de fevereiro de 2013, apresentando uma Declaração e um histórico escolar expedido pela instituição Jardim Escola Triunfo LTDA, na qual consta ter concluído o Ensino Médio em 2012.

Importante observar que em 13 de janeiro de 2011 foi exonerado por falta de escolaridade, já em 2013 teria partido da 5º série do Ensino Fundamental para o 3° ano do Ensino Médio.

Em depoimento em 4 de novembro de 2014 declarou que não esteve no Rio de Janeiro a estudos. Na ocasião também não soube esclarecer onde concluiu o Ensino Fundamental, permanecendo uma lacuna das sérias de 5ª a 8ª séries. Além disso, apesar de afirmar que cursou o Ensino Médio em Guarulhos, não soube fornecer endereço do local, situação incompreensível, pois, supostamente, teria freqüentado o curso durante 8 (oito) meses, duas vezes por semana, a tal "escola".

Por fim, informamos que quando intimado para oitiva em 23 de setembro de 2014 não compareceu e nem justificou ausência, sendo novamente intimado em data posterior. Comprometeu-se a enviar a esta CEI endereço onde supostamente estudou em Guarulhos e até a presente data não o fez. O Sr. Juliano continua em cargo comissionado na Prefeitura da Estância de Atibaia.

Apesar do aludido cargo ocupado pelo Sr. Juliano não exigir escolaridade mínima, há de se destacar que o Sr. Juliano fez uso de documento falso em órgão público, ao passo que fez constar em seu prontuário na Prefeitura da Estância de Atibaia.

c.6) – Da conduta de José Carlos Machado.

Após os depoimentos e documentos juntados, a respeito do Sr. José Carlos Machado, atual Vereador desta Casa, observamos que na época como servidor não foi recontratado para o cargo de assessor após Resolução n°09/10 ter entrado em vigor. Deste modo, esta CEI não observou nenhuma ilegalidade neste sentido em específico.

No entanto, vale destacar que alguns depoentes afirmaram que o Sr. José Carlos Machado teria também tentado obter o diploma, nos moldes dos aqui já relatados, sendo esta ação, intermediada pelo Sr. Élder.

Porém, destacamos que o Sr. José Carlos negou tal participação e não quis esclarecer mais nenhum fato a este respeito, afirmando que não possuía "nada a declarar" ou que "sobre isso, neste momento, não gostaria de depor".

c.7) – Da conduta de Lucianne Cristine La Selva.

Após os depoimentos e relatos a respeito da Sra. Lucianne Cristine La Selva não observamos nenhuma ilegalidade na condução dos processos de sua exoneração e recontratação da servidora, tampouco alguma informação relevante a respeito dos trâmites desta Casa, desta forma, não há o que esta CEI destacar.

d) – Da conduta dos Vereadores.

Os vereadores Wilson de Vasconcelos Veiga, Josué Luiz de Oliveira, Wanderley Silva de Souza, Francisco Antônio Rodrigues Almendra, Saulo Pedroso de Souza, e Rodrigo Parras, com responsabilidade direta e solidária sobre seus assessores indicados por eles próprios, alegaram, em depoimento, ignorância sobre os fatos.

Porém, fica pouco crível essa versão, tendo em vista que o assessor é indicado pelo vereador e trabalha diretamente para este. É de se estranhar que, o empregador não tenha conhecimento de que seu "braço direito", já que o cargo é de confiança, esteja ou não estudando no Estado do Rio de Janeiro.

Ora, mesmo que queiram, não podem se esquivar da responsabilidade, por força da Resolução n° 02 de 14 de março de 2005, em seu Art. 46, §2°, traz o seguinte dispositivo:

"Art. 46
(...)
§ 2º. É de exclusiva responsabilidade do Vereador a observância dos requisitos legais necessários à nomeação dos comissionados que indicar, cumprindo a Presidência apenas formalizar o ato de nomeação. (…)"

Os assessores, conforme descrito acima, já haviam declarado uma escolaridade abaixo do exigido antes de 22 de novembro de 2010, sendo que alguns declararam Ensino Fundamental I (Primeiro Grau – até a 4ª série) e rapidamente, os mesmos assessores apresentaram Ensino Médio completo num prazo inferior a 5 (cinco) meses, sem que os tais assessores comparecessem uma única vez na instituição de ensino para fazer uma avaliação real de sua escolaridade (cf. depoimentos).

Em depoimento o Sr. Élder Bezerra Rodrigues afirma que houve uma reunião de vereadores à época, na qual teria sido discutida a solução dos problemas de escolaridade dos assessores. Em depoimento, todos vereadores ouvidos negaram tal reunião.

Pelos depoimentos, valida-se a tese de conivência de alguns vereadores que obtiveram seus assessores demitidos por falta de escolaridade e que, em prazo exíguo, foram recontratados ou ainda a omissão de outros vereadores que sequer tiveram seus assessores exonerados em nenhum momento.

d.1) – Da conduta do vereador Wilson de Vasconcelos Veiga.

Poder Legislativo

O vereador Sr. Wilson Vasconcelos Veiga foi quem solicitou a contratação do servidor Ailton Silva de Santana, desta forma, torna-se responsável solidário, conforme apontado pelo §2° do Art. 46 da Resolução n° 02, de 14 de março de 2005.

Ademais, no que diz respeito a conduta de seu assessor, o vereador afirmou que obteve contato com a documentação de escolaridade do investigado somente a partir da instauração desta CEI.

Afirmou também que o Sr. Ailton havia lhe dito que possuía o Segundo Grau (Ensino Médio) cursado em escola na Bahia. Por fim, o vereador afirmou desconhecer que seu assessor tenha cursado escola à distância no Rio de Janeiro, apenas saberia da Universidade (UnG) que o Sr. Ailton estava cursando Direito.

Quanto possíveis tratativas internas dos vereadores, o Vereador Wilson alegou que houve apenas reunião para a ciência da alteração dos quesitos de escolaridade para ocupação dos cargos de assessor parlamentar e político parlamentar, situação gerada em resposta ao apontamento efetuado pelo Tribunal de Contas, resultando na aludida Resolução nº 09, de 22 de novembro de 2010.

Deste modo, há de se destacar que o vereador Wilson Vasconcelos Veiga sabia da irregularidade da situação do Sr. Ailton que supostamente "não concluiu o ensino médio", ou seja, este ainda não possuía a escolaridade exigida quando entrou em vigor a resolução. Contudo, não requereu sua exoneração em nenhum momento, tendo cometido mais este ilícito enquanto Vereador.

d.2) – Da conduta do vereador Josué Luiz de Oliveira.

O vereador Sr. Josué Luiz de Oliveira foi quem solicitou a contratação do servidor Edson Ribeiro Sepulveda, desta forma, torna-se responsável solidário, conforme apontado pelo §2° do Art. 46 da Resolução n° 02, de 14 de março de 2005.

Segundo o vereador, quando ele avisou seu assessor da necessidade de elevação no quesito escolaridade para continuidade na Câmara, o Sr. Edson teria afirmado que "já estava estudando". No entanto, quanto a possíveis idas de seu assessor ao Rio de Janeiro, o vereador afirmou ignorar tal fato.

Deste modo, há de se destacar que o vereador Josué Luiz de Oliveira sabia da irregularidade da situação do Sr. Edson que supostamente "estaria estudando", ou seja, este ainda não possuía a escolaridade exigida quando entrou em vigor a resolução. Contudo, não requereu sua exoneração em nenhum momento, tendo cometido mais este ilícito enquanto Vereador.

No caso da Sra. Lucianne também nomeada por este vereador, não observamos nenhuma ilegalidade em sua recontratação.

O vereador não soube informar se houve reunião para solucionar questões relacionadas a escolaridade dos assessores, apenas recordou que ocorreu reunião para exposição da Resolução n° 09/10 que seria criada com base nos apontamentos do Tribunal de Contas.

Salienta-se que, no decorrer da instrução, ocorreu denúncia verbal e por escrito efetuada pelo Sr. Harold Carvalho Chaves (fls. 458/465), portador do RG n. 21.009.608-1 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Brasília, 221, Parque das Nações, Atibaia S.P. afirmando que o Vereador Josué Luiz de Oliveira também estaria se utilizando de documentação de escolaridade falsa para ingressar na Universidade Uninter e perante a Justiça Eleitoral.

A este respeito, o Vereador, por meio de ofício enviado a esta CEI (fls. 578/594), prestou informações esclarecendo que realmente houve cassação da Escola Planeta, escola na qual havia obtido sua certificação de conclusão do Ensino Médio em junho de 2008. Desta forma, reconheceu não possuir escolaridade e declarou que ainda estava buscando obter reclassificação efetuando as provas do ENEM.

No entanto, chamamos atenção que chegou também ao conhecimento desta CEI que o Vereador declarou no site do Tribunal Superior Eleitoral – eleições de 2012 – (fl. 464) que teria concluído o Ensino Médio. Neste caso, resta saber se o fez imbuído de boa-fé, acreditando ter a escolaridade declarada (antes da cassação da Escola Planeta), ou se o fez com ciência da ilegalidade de seu certificado.

Recomendamos ao Ministério Público investigar este caso, uma vez que nesta Casa, s.m.j., não houve entrega de nenhuma documentação supostamente falsa pelo vereador em questão.

d.3) – Da conduta do vereador Wanderley Silva de Souza.

O vereador Sr. Wanderley Silva de Souza foi quem solicitou a contratação da servidora Jurema Souza e Silva, desta forma, torna-se responsável solidário, conforme apontado pelo §2° do Art. 46 da Resolução n° 02, de 14 de março de 2005.

A respeito da Sra. Jurema, o ex-vereador informou que ela era frequente ao trabalho ("sem faltas") e que ele não tinha conhecimento de idas de sua assessora ao Estado do Rio de Janeiro.

Conforme relatado em alguns depoimentos, quanto à sua condução como Presidente da Câmara em 2010, quando veio à tona exigência do Ministério Público em regulamentar a situação dos funcionários comissionados, Professor Wanderley, antes de assinar a Resolução n° 09/10, convocou reunião interna com todos os vereadores para expor a necessidade de sua elaboração, pois tinha ciência que muitos funcionários não atendiam aos requisitos exigidos no apontamento do Tribunal de Contas, uma vez que os comprovantes de escolaridade estavam em posse do Recursos Humanos da Câmara Municipal.

Em depoimento, Wanderley alegou que não houve reunião para buscar "solução" para os assessores que não preencheriam mais os novos requisitos de escolaridade, bem como afirmou que não teria feito nenhum contato com Sr. Élder ou qualquer pessoa neste sentido. Essa declaração não se sustenta, pois a própria Sra. Jurema(sua assessora) afirmou que foi em busca do Professor Élder a pedido do seu vereador (Prof. Wanderley).

Está claro para esta CEI que o Prof. Wanderley tinha total ciência do ilícito praticado e participou indiretamente do expediente para obtenção dos certificados falsos.

Além disso, há de se destacar que o Prof. Wanderley sabia da irregularidade da situação da Sra. Jurema após a entrada em vigor da Resolução 09/2010, uma vez que esta não possui a escolaridade exigida na resolução. Contudo, não requereu sua exoneração em nenhum momento, tendo cometido mais este ilícito enquanto Vereador.

d.4) – Da conduta do vereador Francisco Antônio Rodrigues Almendra.

O vereador Sr. Francisco Antônio Rodrigues Almendra foi quem solicitou a contratação do servidor José Ferrari, desta forma, torna-se responsável solidário, conforme apontado pelo §2° do Art. 46 da Resolução n° 02, de 14 de março de 2005.

O vereador não confirmou se seu assessor estava estudando no Rio de Janeiro à distância em 2008/2009, apenas teria ouvido do Sr. Ferrari que ele faria cursos para comprovar nova escolaridade em 2011, logo após a sua exoneração.

Afirmou não ter participado de reunião para tratativas de melhoria do grau de escolaridade dos assessores.

Não pode o vereador se eximir de informações a respeito da escolaridade de seu assessor direto. O senhor José Ferrari fez prova de reclassificação na Escola Gabriel da Silva justamente para provar sua escolaridade de 4º ano do Ensino Fundamental para sua

Poder Legislativo

contratação na Câmara Municipal de Atibaia em 2009, fato este que não poderia ser ignorado pelo seu vereador.

Tendo feito a prova de reclassificação, fica legalmente impossível a apresentação de 7 (sete) anos de estudos concluídos em menos de 4 (quatro) meses, fato também que responsabiliza solidariamente o próprio vereador como improbo.

Reforça essa situação o fato da demissão do senhor José Ferrari em 13 de janeiro de 2011, justamente pela falta de escolaridade exigida e sua recontratação em 1º de abril de 2011.

d. 5) – Da conduta do vereador Oswaldo Mendes Sobrinho.

O vereador Sr. Oswaldo Mendes Sobrinho foi quem solicitou a contratação do servidor José Carlos Machado, em conformidade com a aludida Resolução n° 02 de 14 de março de 2005.

Tendo em vista que seu assessor foi exonerado tão logo a Resolução n° 09/10 entrou em vigor e não foi recontratado, desta forma, não há nenhuma ilegalidade verificada na conduta do Sr. Oswaldo enquanto vereador neste caso específico.

Por fim, destacamos que o vereador afirmou ter percebido certo movimento para obtenção de diplomas, mas não soube dar mais detalhes, tampouco informar quem teria participado deste tal movimento, apenas salientou que não participou de nenhuma reunião interna (e movimento) para "solucionar" o problema de escolaridade de assessores.

Reitera este Relator a pedido do próprio Oswaldo Mendes Sobrinho, que seu depoimento deva ser encaminhado ao Ministério Público e que fica à inteira disposição para nova oitiva ao ilustre "Parquet".

d.6) – Da conduta do vereador e atual Prefeito Saulo Pedroso de Souza.

O vereador Sr. Saulo Pedroso de Souza foi quem solicitou a contratação do servidor Juliano Aparecido da Silva, em conformidade com a aludida Resolução n° 02 de 14 de março de 2005.

Tendo em vista que seu assessor foi exonerado tão logo a Resolução n° 09/10 entrou em vigor e não foi recontratado, bem como o vereador afirmou não se lembrar de nenhuma reunião interna para "solucionar" o problema de escolaridade, não há nenhuma ilegalidade verificada na conduta do Sr. Saulo enquanto Vereador neste caso específico.

Como Presidente da Câmara em 2012, na gestão seguinte a de Emil Ono (2011), Saulo Pedroso de Souza afirmou não se lembrar de nenhuma contratação de assessoria em sua gestão.

Na Prefeitura da Estância de Atibaia, como Prefeito Municipal a partir de 2013, o Sr. Saulo nomeou seu ex-assessor Juliano Aparecido da Silva como atual Coordenador Especial de Solidariedade e, apesar de não haver requisitos de escolaridade necessários para tal cargo, o Sr. Juliano afirmou a esta CEI que apresentou à Prefeitura os documentos de escolaridade sob os quais está sendo investigado.

A respeito da Sra. Jurema, ela foi nomeada para ocupar cargo em comissão pelo Sr. Saulo (Assessor Especial II), sendo que para o preenchimento do referido cargo é exigido como requisito o Ensino Superior Completo. Para tanto, a servidora fez uso dos documentos falsos, aqui analisados. No entanto, ela permanece em seu cargo na Prefeitura da Estância de Atibaia.

Deste modo, se estranha que o Sr. Prefeito não tenha tomado nenhuma providência até o momento, tampouco, ao menos solicitado que os investigados prestassem esclarecimentos no Recursos Humanos da Prefeitura a este respeito. Se o fez, não comunicou a esta CEI.

Se não bastasse, observou-se certa proteção ao servidor Juliano Aparecido da Silva, sendo necessário a Procuradoria desta Casa de Leis ingressar com um Mandado de Segurança em face da Prefeitura, a fim de que esta fornecesse a documentação apresentada pelo Sr. Juliano quando de sua nomeação na Prefeitura. A segurança pleiteada foi concedida e somente após emissão de ordem judicial o Poder Executivo enviou a documentação necessária para a conclusão das investigações.

Em situação semelhante ao servidor Juliano Aparecido da Silva, o senhor Luis Carlos Vieira, ex-servidor municipal, foi denunciado e devidamente exonerado de suas funções junto à Prefeitura da Estância de Atibaia em 3 de setembro de 2013, justamente por apresentar documentos escolares falsos. Na oportunidade, ocupava o cargo de Assessor II do Gabinete do Prefeito.

É de se registrar que o Sr. Luis foi exonerado sem necessidade de sindicância, processo administrativo ou relatório de CEI, e, concomitantemente, o Jurídico Municipal ingressou com Ação Civil de Improbidade Administrativa em face do mesmo, em 5 de fevereiro de 2014 (Processo nº 1000475-04.2014.8.26.0048).

No depoimento dado pelo Senhor Prefeito em 9 de outubro de 2014, o mesmo tomou conhecimento de forma oficial sobre o depoimento de sua servidora Jurema Silva e Souza, a qual declarou que em sua contratação na Câmara Municipal tinha apenas a 6ª Série, tendo apresentado documentos irregulares para a conclusão do Ensino Médio e para sua matrícula junto à UNINTER.

Na mesma ocasião o Sr. Saulo foi informado sobre a falsidade de documentação e declarações do Sr. Juliano por esta CEI, sendo que até o presente momento, nenhuma providência tomou neste particular.

d.7) – Da conduta do vereador Emil Ono.

O vereador Emil Ono, eleito Presidente da Câmara Municipal de Atibaia para o exercício de 2011, foi o responsável pela exoneração de alguns assessores no início de janeiro de 2011, justamente pela falta de preenchimento da escolaridade. Em um único caso, após apenas 3 (três) meses das exonerações, recontratou o Sr. José Ferrari, já com comprovação duvidosa da conclusão do Ensino Médio.

Noutro bordo, mesmo após a entrada em vigor da Resolução n° 09/2010 (1° de Janeiro de 2011), alguns assessores sequer foram exonerados ou apresentaram em tempo hábil documentação comprobatória da escolaridade então exigida.

Mesmo que a Resolução nº 02/2005 diga que ao Presidente da Câmara caiba *"apenas formalizar o ato de nomeação"*, um cargo de tanta responsabilidade não pode escapar à observância de que funcionários desta Casa teriam dado continuidade de seus estudos da 4ª Série do Ensino Fundamental, para a conclusão do Ensino Médio num prazo médio de 4 (quatro) meses.

A contratação de servidor comissionado não pode receber apenas uma formalização da Presidência, sem que se observe o contexto para a demissão e recontratação, principalmente tendo em vista que este assunto, supostamente, estava sendo exaustivamente discutido nesta Casa, de maneira pública e notória.

Documentos escolares com lacunas de séries, certificados de uma mesma escola com sede no Rio de Janeiro, num curto espaço de tempo para a conclusão do Ensino Médio e por fim, não exonerou todos os assessores que não cumpriram os requisitos da Resolução nº 09/2010 a partir de 1° de janeiro de 2011.

Portanto, foram vários fatores omitidos pelo então Presidente, que reincidiu no erro quando assumiu a presidência da Casa de Leis em janeiro de 2013, ciente já de todas essas irregularidades.

O Sr. Emil Ono, reeleito vereador nas últimas eleições, presidiu a mesa diretora da Câmara Municipal no ano de 2013 e também não tomou atitude alguma com os assessores remanescentes daquela ocasião, presentes

Poder Legislativo

ainda nos quadros da Casa de Leis naquela ocasião, permanecendo em seus cargos até agosto de 2014.

O senhor Emil Ono, também, participou na manutenção dos cargos comissionados com documentação irregular dos assessores, seja por mero favor ou por ingerência administrativa.

d.8) – Da conduta do vereador Rodrigo Parras.

No ano de 2014, foi eleito Presidente da Câmara o Vereador Rodrigo Parras, o mesmo vereador mencionado nos depoimentos dos assessores como proprietário da escola na Rua Treze de Maio, no Centro de Atibaia, local em que alguns assessores fizeram os simulados, e no caso do senhor José Ferrari, apenas assinado a documentação.

Como Presidente o Vereador sugeriu, aos vereadores Wilson e Josué, a exoneração dos assessores Ailton e Edson, respectivamente. Assinou a denúncia encaminhada ao Ministério Público e a denúncia para abertura desta CEI, como supramencionado neste relatório.

Chama-se atenção para este fato, pois é bastante curioso, uma vez que conforme apontado neste relatório, embasado pelos depoimentos, há fortes indícios que o idealizador de toda a tramitação interna que culminou na aquisição de diplomas em prazos tão exíguos foi o próprio Sr. Rodrigo Parras, em 2010.

O Sr. Rodrigo Parras foi apontado por Élder Bezerra Rodrigues como intermediador com a "Consultoria Interação". Assim, seria o vereador em questão o suposto idealizador do "esquema". Apesar de afirmar, por diversas vezes, que nunca conheceu a sra. Clarice, o Sr. Élder e a ela mesma afirmam que foram apresentados um ao outro por meio de articulação do Sr. Rodrigo, que teria levado o Sr. Élder em sua companhia e em seu carro à "Consultoria Interação" na cidade de São Paulo.

Se não bastasse, destacamos também que a Sra. Clarice afirmou que veio a Atibaia por meio de convite do Sr. Rodrigo para conhecer sua escola há algum tempo atrás, antes até da ocasião que conheceu o senhor Elder. Deste modo, observamos total incompatibilidade entre os depoimentos do Sr. Élder, Sra. Clarice e as afirmações do Sr. Rodrigo Parras neste caso.

Outra informação relevante é que esta CEI verificou incongruências no que diz respeito aos locais da aplicação de provas e simulados. Assessores afirmaram terem usado o espaço da escola do Professor Rodrigo Parras na Rua Treze Maio para avaliações. No entanto, o vereador negou categoricamente estas afirmações, inclusive, alegando que os outros depoentes estavam mentindo.

Salienta-se que o Vereador Rodrigo Parras depôs somente após ter sido intimado por três vezes, sendo que nas oportunidades que não compareceu às oitivas não apresentou justificativas coerentes à Comissão Especial de Inquérito. Como se não bastasse, destacamos, como pôde ser observado em seu depoimento, que o Vereador tentou por diversas formas desqualificar os trabalhos realizados por esta CEI.

Está claro para esta CEI que o Sr. Rodrigo Parras tinha total ciência do ilícito praticado e participou diretamente do expediente para obtenção dos certificados falsos.

Fato que não escapou a este Relator é de que o vereador Rodrigo Parras, então suplente na Câmara de Atibaia em 2010, deu início às tratativas nas dependências de seu gabinete com seu assessor Elder, que intermediou junto à "Consultoria Interação", cada um com sua devida participação, a falsificação dos documentos escolares.

O sr. Elder, "braço direito" do sr. Parras, permaneceu como Assessor do novo Presidente Emil Ono, que assumiu a gestão de 2011, para supostamente dar continuidade ao delito iniciado em 2010.

O vereador Rodrigo Parras, eleito Presidente da Câmara Municipal de Atibaia para a gestão de 2014, sabendo da permanência temerária de alguns assessores, fez algo a esse respeito, sucumbindo à forte pressão popular, apenas em meados de agosto de 2014 quando foi veiculado na *Rede Record de Televisão* matéria jornalística sobre o assunto, sugerindo nesta época aos vereadores envolvidos a imediata demissão de seus assessores.

e) – Da responsabilidade dos Recursos Humanos.

O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Atibaia, na pessoa da Sra. Lia Márcia Rosa Lopes, em depoimento a esta CEI, afirmou que ela própria recebia a documentação e fazia a análise dos documentos de maneira simples e mesmo observando estranheza nos documentos não tomou medida alguma tanto para verificar a idoneidade das instituições de ensino em questão ou para acionar seu superior.

Então vejamos a Resolução nº 02/2005 que traz as seguintes atribuições à Divisão de Recursos Humanos:

"CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

1. Descrição e atribuições típicas:

(...)
** proceder os devidos registros e atualizações nas CTPS e nos livros legais; providenciar a identificação e a matrícula dos servidores da Câmara, bem como a expedição dos respectivos cartões funcionais;*
.....

** controlar toda movimentação de pessoal, vantagens pecuniárias transitórias, ou permanentes e lotação pessoal; (...)"*

Nas atribuições do cargo que a Sra. Lia Márcia Rosa Lopes ocupa está previsto *"providenciar a identificação e a matrícula dos servidores da Câmara"* que fica subscrito aos documentos apresentados pelo candidato para uma análise do setor.

Conclui-se, portanto, que houve negligência direta por parte da Chefe de Recursos Humanos, Lia Márcia Rosa Lopes, na recepção dos documentos e registro dos funcionários que justificaram escolaridade com os documentos em tela.

V – DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS.

Os fatos acima expostos se enquadram nos tipos dos Artigos 9°, 10 e 11 da Lei 8429/92, bastando a observação do *caput* dos aludidos artigos, vejamos:

Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito ***auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo****, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente: (g.n.n.)*

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário ***qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial,*** *desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (g.n.n)*

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...)

Há claro auferimento de vantagem econômica pelos assessores, uma vez que receberam salários por cargo cuja qualificação não possuíam, s.m.j, fraudaram documento (ou utilizaram documento fraudado) para atendimento do requisito "escolaridade" previsto na Resolução n° 09/2010, sendo suficiente para configurar improbidade administrativa, no que diz respeito a enriquecimento ilícito.

Poder Legislativo

A ação fraudulenta aqui narrada provocou dano econômico na Câmara Municipal e Prefeitura, decorrente dos valores pagos aos assessores desqualificados para ocuparem os cargos em questão. Deste modo, observa-se na conduta dos assessores, vereadores (cientes dos fatos e responsáveis pela nomeação dos seus assessores), prefeito, funcionários e ex-integrantes desta Casa de Leis, agressão à legalidade e a moralidade, pois evidentemente praticaram ato desonesto a partir de suas ações ou até mesmo omissão.

Diante das provas produzidas, seja por depoimentos aqui elencados, por documentos juntados ou vídeos anexados, esta CEI está convencida da ilegalidade dos atos praticados e do envolvimento direto de assessores, vereadores, prefeito e demais na situação apresentada. Assim, indica os seguintes procedimentos a serem tomados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Atibaia:

a) Ingresso em juízo com Ação de Improbidade Administrativa a ser movida por esta Casa de Leis contra os assessores Ailton Silva de Santana, Edson Ribeiro Sepulveda, José Ferrari, Jurema de Souza e Silva a fim de que sejam condenados à devolução dos vencimentos e benefícios recebidos pelo período em que trabalharam sem o requisito de escolaridade necessário, de forma a ressarcir ao Erário Público, além de outras penalidades cabíveis, especialmente eventual responsabilização criminal pelos atos praticados;

b) Os Vereadores Wilson Vasconcelos Veiga, Josué Luiz de Oliveira, Wanderley Silva de Souza e Francisco Antônio Rodrigues Almendra, que indicaram os aludidos assessores, também devem constar no polo passivo da ação, pois nos termos do artigo 46, § 2º da Resolução 02/2005 da Câmara Municipal de Atibaia, os Vereadores são responsáveis pelo cumprimento dos requisitos de escolaridade de seus assessores; no mais, de acordo com o todo apurado, os referidos Vereadores, tinham ciência da movimentação para obtenção dos certificados falsos e exceto o Vereador Francisco Antônio Rodrigues Almendra, os demais sequer requisitaram a exoneração de seus assessores quando da entrada em vigor da Resolução 09/10.

c) Instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de Lia Márcia Rosa Lopes para apuração de responsabilidade dos seus atos à frente da Divisão de Recursos Humanos nos anos de 2010 e 2011;

d) Ingresso em juízo com Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa a ser promovida por esta Casa de Leis em face de Rodrigo Parras, Emil Ono, tendo em vista sua responsabilidade como Presidentes da Casa Legislativa nos exercícios de 2011, 2013 e 2014;

e) Ingresso em juízo com Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa a ser promovida por esta Casa de Leis em face de Rodrigo Parras e Élder Bezerra Rodrigues, uma vez que de acordo com o todo apurado estes atuaram como idealizadores e intermediários do "esquema" para obtenção dos certificados (diplomas), a fim de que sejam condenados a ressarcir ao Erário Público e demais penalidades cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal pelos atos praticados;

f) Recomendação ao Poder Executivo para a exoneração imediata da comissionada Jurema de Souza e Silva, bem como que ingresse com Ação de Improbidade Administrativa para ressarcimento ao Erário Público no que tange aos vencimentos e benefícios da Sra. Jurema de Souza e Silva percebidos durante o período em que esta trabalhou na Prefeitura da Estância de Atibaia, bem como aplicação de demais penalidades cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal pelos atos praticados;

g) Encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo de requisição para instauração de procedimento próprio em face do senhor Juliano Aparecido da Silva para a apuração de eventual crime de alteração de documento público acostado às fls. 110 do procedimento investigativo, bem como apresentação de documento alterado nesta Casa a fim de constar em seu prontuário nível de escolaridade diverso daquele efetivamente possuía;

h) Encaminhamento ao Ministério Público do Estado de São Paulo de requisição para instauração de procedimento próprio em face do senhor Juliano Aparecido da Silva para a apuração de eventual crime de apresentação de documento falso constante às fls. 167/168 (Histórico Escolar e Declaração de Conclusão de Ensino Médio) na Prefeitura da Estância de Atibaia, a fim de constar em seu prontuário nível de escolaridade diverso daquele efetivamente possuía;

i) Encaminhamento deste relatório, acompanhado de cópia deste procedimento investigativo ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências inerentes ao r. "Parquet", especialmente em face às inúmeras condutas criminosas, em tese, verificadas; inclusive as condutas aqui constatadas da Sra. Clarice Pelizzon Moraes;

j) Encaminhamento deste relatório, acompanhado de cópia deste procedimento investigativo ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências inerentes ao r. "Parquet" no que tange ao ingresso das Ações de Improbidade Administrava para ressarcimento do Erário e aplicação de demais penalidades cabíveis, caso o Presidente, a Mesa Diretora desta Casa e a Prefeitura da Estância de Atibaia não as promovam de ofício, conforme sugerido;

k) Seja efetuada cópia deste processo, a ser mantido em arquivo nesta Casa de Leis para futuras consultas, conforme preceitua o Regimento Interno;

l) Que a Mesa Diretora e o Presidente desa Casa de Leis, de acordo com os artigos 22, VIII e IX e 27, III, alínea "c" do Regimento Interno, tomem as providências ora indicadas dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que não ocorra crime de responsabilidade e prevaricação em face ao quanto apurado por esta CEI;

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O PROCEDIMENTO.

Por ser um procedimento especial previsto no Regimento desta Casa de Leis, o procedimento meramente investigativo não tem previsão de contraditório, conforme Súmula do STF nesse sentido:

"No que concerne à alegada violação da garantia de contraditório e ampla defesa (fls. 15), não parece relevante, por hora, a indicação de ter sido negada qualquer possibilidade de defesa à Impetrante em contraposição ao acolhimento de declarações de 'pessoa de credibilidade duvidosa'. Também considero que este fundamento não basta para a concessão da liminar. É que a própria natureza do inquérito parlamentar, semelhante ao inquérito policial, afasta o contraditório como requisito de validade do procedimento (a respeito, cf. HC 73.271, Rel. Min. Celso de Mello, Primeira Turma, Julgamento em 19.3.2006.)" (MS 25.508-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Decisão Monocrática, Julgamento em 15.9.2005, DJ de 23.9.2005.)

VII – ENCERRAMENTO.

Segue o presente relatório conclusivo da Comissão Especial de Inquérito n. 016/2014, transcrito em 45 folhas, sem verso, todas rubricadas e a final assinadas pelos vereadores signatários que assim aprovam expressamente a redação.

Atibaia, 10 de abril de 2015

UBIRATAN FERNANDES DE OLIVEIRA
Relator

JORGE DE JESUS SILVA
Presidente

DANIEL DA ROCHA MARTINI
Membro Titular

FRANCISCO CARLOS AVANÇO
Membro Titular

PAULO FERNANDO SERRANO CATTA PRETA
Membro Titular

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 001/15
DE 13 DE ABRIL DE 2015

Altera dispositivos da Resolução no. 02/2005 e 004/2012 e 09/2012, que dispõem quanto a organização administrativa e estrutura funcional da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, cria o cargo de Diretor de Planejamento Institucional e dá outras providências.(de autoria da Mesa Diretora – Vereadores Almir Bueno do Prado, Akio Matsuda, José Carlos Machado, Rodrigo Parras e Jair Bonilha Gatta Morta .--.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, APROVOU E EU, ALMIR BUENO DO PRADO – PRESIDENTE – PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Extingue-se o Cargo de Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos.

Artigo 2º - Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Planejamento Institucional, que passa a integrar a organização administrativa básica da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, cuja descrição e atribuições são as constantes do Anexo I desta Resolução.
§ 1º - O cargo em comissão criado por esta Resolução será provido por livre nomeação e exoneração da Presidência.

§ 2º - O vencimento do cargo em comissão ora criado é equivalente ao vencimento do Cargo extinto de Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos definidos pela Lei Complementar no. 605/2010 e alterações.

§3º - Os recursos necessários à remuneração do cargo de que trata esta Resolução serão provenientes da dotação orçamentária própria prevista no orçamento desta Câmara Municipal.

Artigo 3º - Com a criação do Cargo em Comissão de Diretor de Planejamento Institucional, na forma do artigo 1º desta Resolução, fica alterada a redação do *"caput"* do artigo 3º-A da Resolução no. 02/2005, com redação da Resolução no. 09/2005 passando vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3ºA - São atribuições comuns a todos os ocupantes dos cargos de Chefe de Gabinete, Diretor de Planejamento Institucional, Assessor da Presidência, Assessor Parlamentar e Assessor Político Parlamentar."
Artigo 4º – A Resolução no. 02/2005 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 5ºA:

"Art. 5ºA - O Diretor de Planejamento Institucional é cargo que se destina a coordenar, supervisionar e dirigir as atividades administrativas da Câmara assessorando ao Presidente e a Mesa Diretiva, na tomada de decisões quanto aos assuntos referentes a sua área de atuação, no que tange as atividades administrativa, legislativa e jurídica, tendo por finalidade, planejamento institucional através de ações coordenadas, integradas e orientadas, direção, supervisão, controle, organização, avaliação e aperfeiçoamento do órgão, assessorando a Presidência e a Mesa Diretiva, tendo suas atribuições descritas no Anexo II desta Resolução."

Artigo 5º - Fica revogado o artigo 1º da Resolução no. 009 de 10 de setembro de 2012, passando o parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução 004 de 26 de março de 2012 a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1º – Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo necessária a compensação do horário especial na repartição, respeitada a carga horária a que estão sujeitos os servidores, possibilitando a extensão ou diminuição da jornada de trabalho dependendo da possibilidade de compensação, flexibilizando ainda, a possibilidade de compensação deste horário aos sábados, sem prejuízo do serviço.

Artigo 6º - O artigo 1º da Resolução no. 02/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, para a execução dos serviços sob a sua responsabilidade, apresenta a seguinte organização administrativa básica:

I – Órgão de Direção Superior
- Gabinete da Presidência
II – Unidades de Apoio
- Departamento Jurídico
- Departamento de Comunicação
- Serviço Financeiro, Orçamentário, Contábil e do Patrimônio
- Divisão de Assuntos Legislativos
- Divisão Administrativas
- Divisão de Recursos Humanos
- Divisão de Informática"

Artigo 7º - O Capítulo II da Resolução no. 02/2005 passa a vigorar acrescido ao inciso II, com a seguinte redação:

" CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS
I – Gabinete da Presidência
Estabelece as diretrizes administrativas para a execução dos serviços internos, legislativos e atendimento de vereadores, assim como zela pelo devido cumprimento do Regimento Interno, e da legislação aplicável à administração pública e outros pertinentes à condição superior dos assuntos afetos à Presidência.

II - Os cargos de Chefia de Gabinete, Diretor de Planejamento Institucional e Assessor da Presidência, bem como as Divisões e Departamentos abaixo relacionadas têm sujeição hierárquica direta com a Presidência.

I – Gabinete da Presidência:
- Chefia de Gabinete
- Diretor de Planejamento Institucional
- Assessor da Presidência

II – Unidades de Apoio
- Divisão de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Patrimônio
- Tesouraria.
- Divisão de Recursos Humanos
- Divisão de Informática
- Divisão Administrativa
- Divisão de Assuntos Legislativos
- Departamento Jurídico
- Departamento de Comunicação

Artigo 8º – Fica alterada a denominação do cargo de ***Procurador*** para ***Advogado***, no quadro de Cargos de Provimento Efetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - O artigo 9º da Resolução no. 02/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Cargo de Advogado, subordina-se ao Gabinete da Presidência com a observância da coordenação e organização estrutural diretas ou delegadas por este órgão. Destina-se a executar atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Câmara Municipal da Estância de Atibaia e atender aos Vereadores, à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias e aos Departamentos da Câmara.
§1º – Para exercer o cargo de Advogado é necessária a graduação em Curso Superior de Direito e regular inscrição na OAB/SP;
§2º – O cargo de Advogado será exercido em regime de dedicação exclusiva.
§3º - Compete ao Advogado:
I - Exercer a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, junto aos poderes do Estado, através da instrução de processos, administrativos e judiciais, participando de audiências, apresentando defesas e recursos, orientando na escolha de alternativas para as questões jurídico contenciosas;
II – garantir a defesa da presunção de constitucionalidade, legalidade, legitimidade e validez jurídica dos atos emanados desta Casa de Leis, sob pena de descumprimento de dever legal;
III – Assessorar aos Vereadores em assuntos jurídicos, bem como nos procedimentos

Poder Legislativo

judiciais ou extra-judiciais quando estiverem investidos do cargo de vereador;
IV – Assessorar a Chefia de Gabinete, quando solicitado;
V – Emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;
VI – Assessorar, quando solicitado, as comissões de sindicância e inquéritos administrativos;
VII – Acompanhamentos forenses em geral;
VIII – Desenvolver estudos, organizar e manter coletâneas de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo;
IX – Acompanhar permanentemente, nas publicações especializadas, as alterações da legislação federal, estadual e municipal;
X – Exercer outras atividades em sua área de atuação, determinadas pela Mesa Diretora ou pelo Diretor de Planejamento Institucional;
§4º – Aos Advogados desta Casa de Leis ficam asseguradas as verbas de sucumbência experimentadas pela parte vencida em Ações Judiciais.

Artigo 10º – É competência do Departamento Jurídico, revogando-se as disposições em contrário:

I – desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;
II – assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos;
III – assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;
IV - emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica para orientação dos serviços;
V – realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
VI – emitir parecer quanto a minutas de editais de concorrência e de tomada de preços;
VII – emitir parecer em minutas de contratos e convênios em que for parte a Câmara;
VIII – assessorar, quando solicitado, as comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;
IX – assessorar os Vereadores da Câmara nos procedimentos judiciais ou extrajudiciais quando estiverem investidos do cargo de Vereador;
X – preparar as informações a serem prestadas em Mandados Impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência;
XI – manter o Diretor de Planejamento Institucional, o Chefe de Gabinete e o Presidente da Câmara informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
XII – desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder legislativo;
XIII – elaborar estudos e pesquisas de interesse, ou destinados a subsídio para elaboração de matéria legislativa e administrativa;
XIV – atender a todos os Vereadores na elaboração de recomendações, indicações, requerimentos e outras matérias de caráter legislativo, dando-lhes a fundamentação necessária.
XV – manter contatos com instituições especializadas no assessoramento técnico aos Municípios, visando levantar dados e informações atualizadas sobre diversas matérias de interesse da Câmara;
XVI – participar da elaboração da peça orçamentária do Poder legislativo, dando a contribuição necessária;
XVII – assessorar o Chefe de Gabinete, o Diretor de Planejamento Institucional e outras Chefias sempre que solicitado;
XVIII – solicitar a divisão competente a aquisição de livros e periódicos de natureza jurídica e legislativa;
XIX – executar outras atividades em sua área de atuação determinadas pela Presidência."

Artigo 11º – O quadro funcional do Gabinete da Presidência e do Departamento Jurídico passa a vigorar com a seguinte estrutura, revogando-se as disposições em contrário:

Unidades administrativas/empregos	natureza	no. de empregos
I Gabinete da Presidência		
Chefe de Gabinete	Comissionado	01
Assessor da Presidência	Comissionado	01
Assessor Parlamentar	Comissionado	17
Assessor Político Parlamentar	Comissionado	17
Diretor de Planejamento Institucional	Comissionado	01
II – Departamento Jurídico		
Advogado	Permanente	03

Artigo 12º – O Quadro de empregos em comissão ligados à Presidência bem como o quadro de cargos de provimento efetivo do Departamento Jurídico passa a vigorar com a seguinte estrutura:

"EMPREGOS PARA ADMISSÃO EM COMISSÃO"

CARGO	NO. DE VAGAS
Chefe de Gabinete	01
Assessor da Presidência	01
Assessor Parlamentar	17
Assessor Político Parlamentar	17

Poder Legislativo

Diretor de Planejamento Institucional	01
Diretor do Departamento de Comunicação	01

"CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Situação Anterior		Situação Atual	
Cargo	no. Cargos	Cargo	no. Cargos
Procurador	03	Advogado	03

§1º – Permanecem inalterados os demais dados constantes da tabela Cargos de Provimento efetivo do Anexo II da Resolução no. 02/2005
§2º – Passa a integrar o Anexo II da Resolução no. 02/2005, a descrição e atribuições do cargo de Diretor de Planejamento Institucional constante no Anexo I desta Resolução.
Artigo 13º – As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Artigo 14º – A remuneração do cargo de Diretor de Planejamento Institucional será fixada por Lei Complementar e será a mesma atribuída ao cargo extinto nesta Resolução de Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos.
Artigo 15º – Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 13 DE ABRIL DE 2015

ALMIR BUENO DO PRADO
Presidente

ANEXO I
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

1. Cargo: Diretor de Planejamento Institucional
2. Descrição sintética: Subordina-se diretamente à Presidência, com a observância da coordenação e organização estrutural dos órgãos. Compreende o cargo que se destina a coordenar, supervisionar e dirigir as atividades administrativas da Câmara.
3. Atribuições típicas:
I. Exercer a supervisão dos órgãos e setores sob sua subordinação que integram a Câmara Municipal objetivando estabelecer diretrizes e gerenciar a elaboração do planejamento estratégico, tático, operacional institucional em consonância com as políticas da Presidência;
II. Programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Câmara Municipal;
III. Assessorar o Presidente na tomada de decisões sobre assuntos administrativos;
IV. Assessorar a presidência com estudos para embasar decisões do Presidente e da Mesa Diretora;
V. Sugerir ao Presidente projetos e propostas de ações, especificando os orçamentos e as possíveis fontes de verbas e /ou recursos;
VI. Assessorar a tomada de decisão que caiba ao Presidente em assuntos administrativos;
VII. Baixar normas, instruções e outros atos administrativos para a boa execução dos trabalhos sob sua direção;
VIII. Promover a capacitação dos servidores da Câmara Municipal, convocando-os e encaminhando-os a treinamentos;
IX. Assessorar a Divisão Administrativa na elaboração de contratos, convênios, editais e termos de referência para instrução de processos licitatórios, que serão submetidos à análise do Departamento Jurídico;
X. Coordenar e dirigir as atividades relativas à elaboração, acompanhamento e avaliação dos processos de planejamento e desenvolvimento institucionais, da modernização da estrutura e de processos administrativos;
XI. Supervisionar e executar, quando for o caso, atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de capacitação de pessoal;
XII. Assessorar o Presidente na formulação e implantação da política administrativa da Câmara Municipal;
XIII. Acompanhar o cumprimento de metas e avaliar os resultados nas diversas áreas de atuação da Câmara Municipal;
XIV. Estabelecer diretrizes de uma política global de organização, sistemas e métodos, visando à eficiência e eficácia dos processos administrativos.
XV. Supervisionar as atividades ligadas às áreas legislativa, administrativa e jurídica;
XVI. Propor análise quanto ao provimento e a vacância dos cargos da Câmara Municipal;
XVII. Representar a Presidência nas negociações de assuntos referentes a pessoal;
XVIII. Promover rotinas de trabalho dos departamentos de sua subordinação que possibilitem a fiscalização do cumprimento de metas estabelecidas;
XIX. Desenvolver sistemas internos de controle do cumprimento dos normativos legais e das rotinas de trabalho;
XX. Atender o público de forma a prestar esclarecimentos que se façam necessários;
XXI – Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo Presidente.
4. Requisitos para provimento:
Instrução: ensino superior completo, com habilitação em Direito
Experiência: mínimo de 5 (cinco) anos de atividades no serviço público na área de habilitação.